



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3.012/2026

DATA 17/03/2026

Responsável  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026, DE 16  
DE MARÇO DE 2026.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 37.913.360/0001-94 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE nº 51400010927.

**Art. 2º** A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade representar e fortalecer as cooperativas do setor mineral, promovendo o desenvolvimento econômico, social e organizacional das cooperativas associadas, bem como apoiar atividades relacionadas à mineração e ao cooperativismo.

**Art. 3º** A declaração de utilidade pública municipal possibilita à entidade firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com o Poder Público, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixar de funcionar regularmente.

**Art. 5º** A entidade deverá manter suas atividades em conformidade com seus objetivos estatutários e com a legislação vigente, podendo perder os benefícios desta Lei caso deixe de cumprir suas finalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal



Documento assinado digitalmente  
DAVID MARQUES SILVA  
Data: 17/03/2026 12:50:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

, 16 de março de 2026.

**DAVID MARQUES DA SILVA  
VEREADOR AUTOR**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOKOLO Nº 102/2026  
DATA 17/03/2026

*Maria Janete Rodrigues de Lima*  
Responsável  
Secretária Geral  
Portaria 078/2025

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026.**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN, entidade regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.913.360/0001-94.

A referida entidade possui relevante atuação na representação e fortalecimento das cooperativas do setor mineral, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, bem como para a organização e valorização do cooperativismo mineral no Estado de Mato Grosso.

A Federação atua promovendo a integração entre cooperativas, incentivando práticas responsáveis na atividade minerária, além de fomentar iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à geração de emprego e renda e à organização do setor.

A concessão do título de utilidade pública representa o reconhecimento do Poder Público às atividades desenvolvidas pela entidade, possibilitando maior cooperação institucional e o fortalecimento das ações voltadas ao interesse coletivo.

Diante da relevância das atividades desempenhadas pela entidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAVID MARQUES SILVA  
Data: 17/03/2026 13:04:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAVID MARQUES DA SILVA  
VEREADOR AUTOR**

## OFÍCIO Nº 25/2026 - FECOMIN

Guarantã do Norte - MT, 14 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**David Marques Silva**  
Vereador do Município de Guarantã do Norte – MT  
Câmara Municipal de Guarantã do Norte

**Assunto: Encaminhamento de documentação em atendimento ao Ofício Nº 22/2026 - GVDMS.**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para expressar nossos mais sinceros agradecimentos pela atenção e pelo valoroso apoio que Vossa Excelência tem dedicado às pautas de interesse social e ao setor cooperativista em nosso município.

Em atenção ao Ofício Nº 22/2026 - GVDMS, datado de 12 de março de 2026, é com grande satisfação que a Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso (Fecomín) — cujas ações diárias, compromisso social e transparência também podem ser acompanhados por meio da nossa página oficial: <https://www.instagram.com/fecominoicial/> — apresenta a documentação requisitada para a instrução do processo de reconhecimento de Utilidade Pública desta entidade.

Com o firme propósito de atestar nossa regularidade jurídica, bem como o histórico de dedicação e o impacto positivo que construímos ao longo dos anos na região, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

1. **Ata de Assembleia Geral de Constituição** (Ata de Fundação);
2. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, contendo o Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;
3. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de Eleição**, certificando a composição da atual Diretoria;
4. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** (CNPJ ativo);
5. **Contrato de Locação de Imóvel Comercial**, servindo como comprovante de endereço da entidade;
6. **Relatório de Atividades Institucionais e de Impacto Social**, que ilustra as ações estruturais, os projetos preventivos em saúde e as iniciativas de recuperação ambiental promovidas pela Federação.

Reiteramos nossa profunda gratidão pela oportunidade de avançar com esta regularização formal, reforçando o compromisso da Fecomín com o desenvolvimento sustentável do



cooperativismo mineral, gerando benefícios reais para a sociedade de Guarantã do Norte e de todo o Vale do Peixoto.

Permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência e dos Conselhos competentes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao bom andamento deste processo.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DMES Digitally signed by GILSON  
IM: GOMES CAMBOIM:  
87100509149  
1149 Date: 2026-03-14 18:12:22

**Gilson Gomes Camboim**

Presidente Fecomín - Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.913.360/0001-94</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>30/07/2020</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FECOMIN</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>AV JATOBA</b>		NÚMERO <b>1285</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>
CEP <b>78.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARANTA DO NORTE</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GILSONCAMBOIM@FECOMIN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 9967-5000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

27/02/2026, 13:28

Emitido no dia **27/02/2026** às **14:28:41** (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: 1/1

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DE IMPACTO SOCIAL

**Entidade:** Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso - FECOMIN

**Objetivo:** Demonstração de Relevância Social e Interesse Público para Fins de Declaração de Utilidade Pública Municipal em Guarantã do Norte – MT.

### 1. APRESENTAÇÃO

A FECOMIN apresenta este Relatório de Atividades com o objetivo de demonstrar as ações realizadas em prol do desenvolvimento sustentável do cooperativismo mineral mato-grossense, cumprindo rigorosamente seu papel institucional, social e sua vocação de entidade sem fins lucrativos.

Este documento detalha as iniciativas da Federação, reafirmando seu compromisso com a promoção da mineração responsável, a geração de renda local e o progresso contínuo da sociedade, com especial atenção aos impactos positivos gerados no município de Guarantã do Norte e região. As atividades refletem uma gestão dinâmica e focada em resultados que beneficiam diretamente não apenas as cooperativas, mas toda a comunidade do entorno.

### 2. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROTAGONISMO DE GUARANTÃ DO NORTE

A Federação atua ativamente para que a prosperidade gerada pela mineração beneficie diretamente as comunidades onde a atividade ocorre, impulsionando o comércio local e combatendo a evasão de capital.

- **Sediamento de Eventos Nacionais:** O município de Guarantã do Norte foi escolhido para sediar o 3º Seminário de Mineração do Norte do Mato Grosso. O evento contou com a presença de governos federal e estadual, municípios de MT e representantes de mais 8 estados, tornando Guarantã do Norte notícia nacional e estabelecendo contatos com investidores e fornecedores de tecnologias de baixo impacto.
- **Apoio à Infraestrutura Municipal:** Destacamos o compromisso prático com a gestão pública local através do fornecimento de anuência às prefeituras para a legalização da extração de cascalhos, insumo fundamental para a manutenção das estradas vicinais e infraestrutura do município.

- **Representação e Diálogo:** Mantivemos representação ativa em fóruns como a Câmara Setorial de Mineração (SEDEC) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), além de conselhos municipais da região, defendendo os interesses do setor na formulação de políticas públicas. Também realizamos mais de 15 reuniões com órgãos como a Agência Nacional de Mineração (ANM), SEMA e MME para desburocratizar o licenciamento e melhorar a infraestrutura regional.

### 3. SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

O compromisso da FECOMIN ultrapassa a atividade econômica, estendendo-se ao cuidado com as pessoas.

- **Mutirões de Saúde:** Em parceria com secretarias de saúde municipais e ONGs, organizamos campanhas de saúde preventiva nas áreas de extração. Foram oferecidos serviços de vacinação, exames rápidos e orientações gerais (saúde bucal, nutricional e ocupacional), impactando diretamente mais de 10 mil trabalhadores e suas famílias.
- **Capacitação e Segurança:** Promovemos 6 cursos e workshops voltados à Gestão de Riscos Operacionais, Primeiros Socorros e Uso Adequado de EPIs, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro para a população local que atua no setor.

### 4. SUSTENTABILIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (PRAD)

A proteção do meio ambiente regional é uma prioridade traduzida em ações concretas.

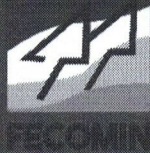
- **Recuperação de Áreas Degradadas:** Auxiliamos tecnicamente na execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs). Este trabalho resultou no plantio e acompanhamento de mais de 100 mil mudas nativas em áreas impactadas pela mineração, promovendo a proteção de nascentes e a recuperação da biodiversidade local.
- **Redução de Impactos:** Incentivamos o uso de tecnologias limpas (como gravimetria e flotação) e realizamos seminários sobre a redução do uso de mercúrio e cianeto, visando a proteção do solo e dos recursos hídricos da nossa região.

### 5. INTEGRAÇÃO COOPERATIVISTA E AMPLA ABRANGÊNCIA SOCIAL

A FECOMIN representa diretamente 5 cooperativas federadas. Por meio da forte articulação institucional com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Mato Grosso (OCB/MT), nosso trabalho impacta indiretamente cerca de 17 cooperativas ligadas ao sistema, beneficiando uma rede estendida de mais de 15 mil famílias mato-grossenses, muitas delas residentes em Guarantã do Norte e Vale do Peixoto.

### 6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, evidenciamos que a Federação atua de forma contínua e estratégica, gerando benefícios reais e mensuráveis para a sociedade e economia da região. O trabalho em saúde preventiva, a recuperação ambiental massiva e a contribuição direta para a manutenção da



infraestrutura pública (estradas) consolidam a entidade como um pilar essencial de responsabilidade social.

Dessa forma, a FECOMIN demonstra reunir todos os requisitos morais, legais e práticos para ser reconhecida com o Título de Utilidade Pública por esta egrégia Câmara Municipal, visando manter e ampliar estas ações em prol de uma Guarantã do Norte mais próspera e equilibrada.

Guarantã do Norte - MT, 26 de fevereiro de 2026.

ON Digitally signed by  
IES GILSON GOMES  
COIM: CAMBOIM:  
09149 87100509149  
Date: 2026-03-13 15:  
23:13

**Gilson G Camboim**  
Presidente - FECOMIN

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

**LOCADOR: MINETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **33.944.179/0001/94**, com sede na Avenida Jatobá nº1298 Centro, na cidade de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, neste ato representada por Francieli Minetto Camboim, brasileira, corretora de imóveis, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11489960 SEJSP MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.540.561-04, residente e domiciliada na Rua Tamburis nº321 Bairro Setor Industrial, na cidade de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso.

**LOCATÁRIO: FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.913.360/0001-94, com nome fantasia de – **FECOMIN**, neste ato representado por seu responsável legal **GILSON GOMES CAMBOIM**, brasileiro, casado, empresário portador do **11822872 SESP/ MT**, e **CPF 871.005.091-49**, residente e domiciliado neste município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

**1) CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação o LOCATÁRIO uma sala comercial, localizada na Avenida. Jatobá, nº 1285, Bairro Centro, nesta cidade, pelo prazo de 12 meses, a partir de 02-03-2026 (02 de março de dois mil e vinte seis) com término previsto para 02-03-2027 (02 de março de dois mil e vinte setes).

**2) CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel será no valor de R\$ 800.00 (oitocentos reais), com reajuste anual a cada 12 meses com base no índice de IGPM, ou na falta do mesmo por outro que o governo venha substituí-lo.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos dos aluguéis serão feitos na sede do LOCADOR, a Avenida Jatobá 1285, Centro, Guarantã do Norte/MT ou em depósito bancário em favor de SOTERO AQUINO MINETTO, BANCO SICREDI, A.G 0818, C. CORRENTE 11976-8, ou **PIX 66 999675251**, até no quinto dia após a data de vencimento de cada mês, sob pena de incorrer o LOCATÁRIO em multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.

**4) CLÁUSULA QUARTA:** O LOCATÁRIO arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel, exceto o IPTU.

**5) CLÁUSULA QUINTA:** Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O locatário poderá, ainda, realizar benfeitorias e

modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

**6) CLÁUSULA SEXTA:** Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido o LOCATÁRIO fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

**7) CLÁUSULA SÉTIMA:** O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

**8) CLÁUSULA OITAVA:** Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

**9) CLÁUSULA NONA:** O presente contrato obriga também os sucessores das partes e os adquirentes do imóvel.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA:** As benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel serão cedidas gratuitamente ao LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Findo o prazo da locação, não havendo interesse do LOCATÁRIO em permanecer no imóvel, deverá comunicar o LOCADOR sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Se o LOCATÁRIO desejar continuar no imóvel, o contrato poderá ser renovado automaticamente se houver interesse do LOCADOR, sendo usado o aluguel novo já estipulado no parágrafo 1 do contrato.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento comercial do LOCATÁRIO, vedada qualquer alteração desta destinação. O LOCATÁRIO também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR.

**13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.

**14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação.

**15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

**16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da Comarca em Guarantã do Norte para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarantã do Norte-MT, 02 de março de 2026.

FRANCIELI  
MINETTO  
CAMBOIM:864  
54056104

Assinado de forma  
digital por FRANCIELI  
MINETTO  
CAMBOIM:86454056104  
Dados: 2026.03.09  
14:34:27 -04'00'

**MINETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

GILSON GOMES  
CAMBOIM:  
87100509149

Digitally signed by  
GILSON GOMES  
CAMBOIM:87100509149  
Date: 2026-03-09 15:59:05

**FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**

KATIANE DOS  
SANTOS:0309  
1579190

Assinado de forma  
digital por KATIANE DOS  
SANTOS:03091579190  
Dados: 2026.03.09  
14:50:56 -04'00'

1.

Nome:

RG:

MAURICIO DE  
SA:04503537  
105

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
DE SA:04503537105  
Dados: 2026.03.09  
14:51:31 -04'00'

2.

Nome:

RG:



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP200099030

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

PEIXOTO DE AZEVEDO

Local

27 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51400010927 em 30/07/2020 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, Nire 51400010927 e protocolo 200807315 - 20/07/2020. Autenticação: 7CA294ED1944AF7AD3C33D65D4A7A3BABDB1A9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.731-5 e o código de segurança 22Yn Esta cópia foi autenticada digitalmente e



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

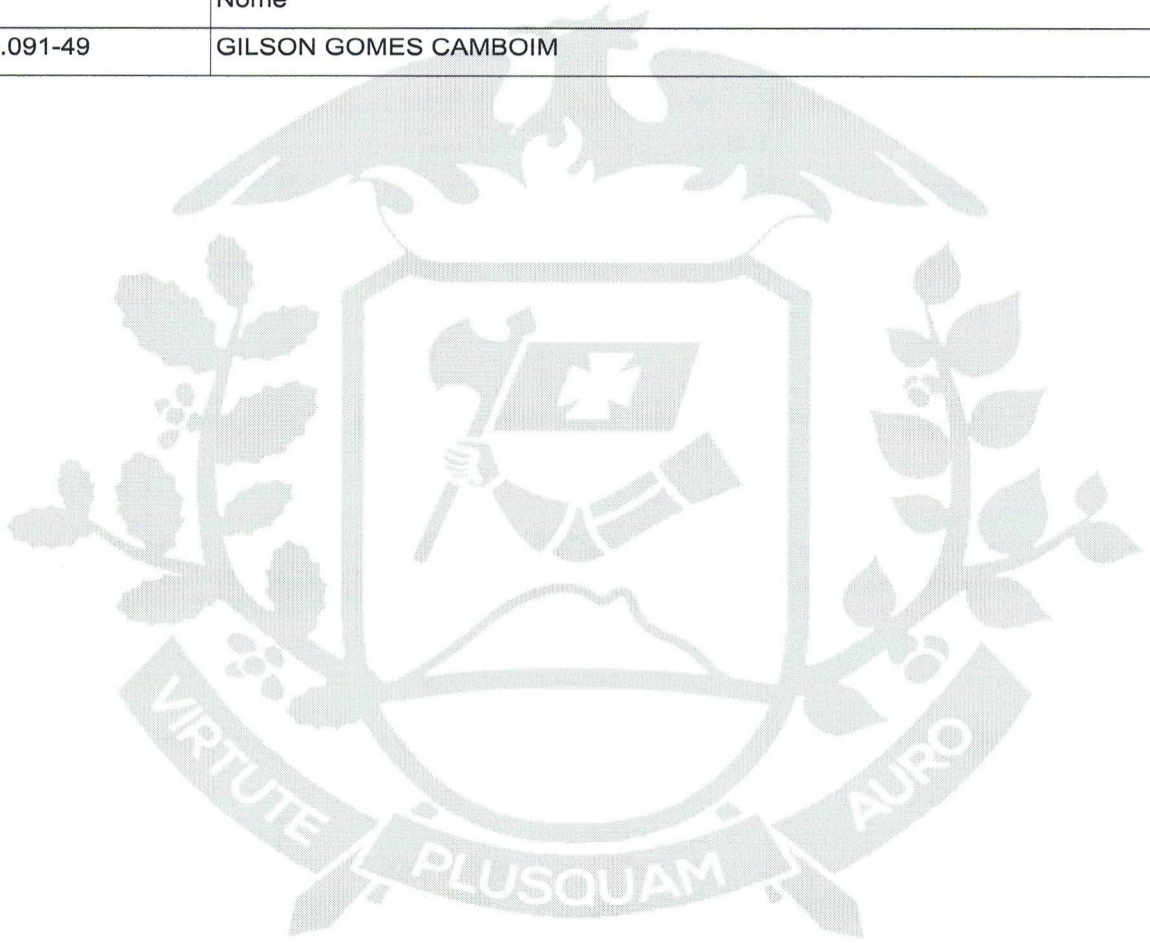
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.731-5	MTP2000099030	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**ATA 001 – ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE  
MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo – MT, sito a Av. Lions Internacional, s/nº, Centro, Peixoto de Azevedo – MT, às 16h00min (dezesesseis horas), reuniram-se para deliberarem e aprovar: **1** - Constituição da federação das cooperativas de mineração do estado de Mato Grosso; **2** - Leitura, Análise e Aprovação do Estatuto Social; **3** - Eleição e posse do Conselho de Administração; **4** - Eleição e posse da Conselho Fiscal, que conforme assinatura dos presentes lançadas ao final desta ata, nos termos da legislação vigente contou com a presença, de 09 associados, das cooperativas singulares, a seguir identificadas:

**1- Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE**, inscrita no CNPJ: 09.521.470/0001-75, inscrição estadual 13.524.985-6, com sede na Rua Lauro Leite, nº 31, bairro Centro, cidade de Peixoto de Azevedo – MT, CEP 78.530-000, neste ato representada por seu Presidente **Gilson Gomes Camboim**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor do ramo mineral, nascido aos 28 de maio de 1978, portador da RG 11.822.87-2 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF 871.005.091-49, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 1770, bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520.000;

**2- Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta e outros Municípios - COOPERALFA**, devidamente inscrita no CNPJ: 11.219.803/0001-58, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 1267, bairro Setor Industrial, cidade de Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000, neste ato representada por seu Presidente **Darcy Winter**, brasileiro, solteiro, empresário do ramo mineral, nascido aos 25 de março de 1972, portador da RG 5.735.250-7 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF 630.085.301-25, residente e domiciliado a Rua Dona Virginia Ferraz, s/n, Bairro Almeida Prado, Alta Floresta – MT, CEP 78.580.000;

**3- Cooperativa de Desenvolvidos Minerais de Poconé Ltda**, com nome fantasia de **COOPERPOCONE**, devidamente inscrita no CNPJ: 05.358.285/0001-50, com sede na PC BEM Rondon, nº 181, bairro Centro, cidade de Poconé – MT, CEP 78.175-000, neste ato representada por seu Presidente **André Luiz da Silva Molina**, brasileiro solteiro, Geólogo, nascido aos 20 de março de 1965, portador da CI/RG 13.692.463 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF 098.116.598-26, residente e domiciliado na Rua Salim Nadaf, loteamento Embauval, nº 609, bairro Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110.500;

**4- Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Peixoto de Azevedo**, com nome fantasia de **COOMIPAZ**, devidamente inscrita no CNPJ: 11.664.330/0001-06, com sede na Av. Brasil, nº 1530, bairro Liberdade, cidade Peixoto de Azevedo – MT, CEP: 78.530-000, neste ato representada por seu Presidente **Gildecio Francisco Alves**, brasileiro, empreendedor do ramo mineral, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 28 de setembro de 1972, portador da RG 18.07100-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF 777.279.911-04, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº 609, bairro Centro, Peixoto de Azevedo, CEP 78.530.000;

**5- Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - COMPEL**, devidamente inscrita no CNPJ: 25.252.467/0001-50, com sede na Av. Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1500B, bairro Centro, cidade Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.250-000, neste ato representada por seu Presidente **Adilson Schuster**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empreendedor do ramo mineral, nascido aos 30 de junho de 1970, portador da CNH nº 000.153.58191 DETRAN/MT e devidamente inscrito no CPF 349.697.642-04, residente e domiciliado na Rua Vera Lucia, nº 164, Residencial Jasmim, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250.000. Iniciada a Assembleia foi designado para coordenar e presidir os trabalhos o Sr. **Gilson Gomes Camboim**, que após dar as boas-vindas e agradecer a presença de todos, convidou a mim **André Luiz da Silva Molina** para compor a mesa para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. Deliberando sobre os itens do dia, iniciou-se por:

## **1 - Constituição da federação das cooperativas de mineração do estado de mato**

**grosso:** Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador esclareceu a importância e necessidade da criação da federação, em seguida colocou em votação cinco sugestões de nomes para a federação sendo aprovado por unanimidade que a denominação da federação será: **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, cujo nome fantasia foi definido como **FECOMIN**. Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em 21 de julho de 2018 (vinte e um de julho de dois mil e dezoito), esta sociedade cooperativa, que se regerá por Estatuto Social, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo: sede e administração localizadas na rua Lauro Leite, nº 31 B, bairro centro, no município de Peixoto de Azevedo – MT, CEP: 78.530-000, Estado de Mato Grosso; foro jurídico na Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso; área de ação, para fins de admissão de cooperados, todo o Estado de Mato Grosso; prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Do objeto e objetivos sociais; a FECOMIN é uma federação de cooperativas do ramo mineral e terá como objeto social: atividades de organizações associativas patronais e empresariais, as atividades das organizações onde os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais, as atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais, nos níveis nacional, estadual e municipal, centradas na representação (diante de órgãos da administração pública e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações), as atividades das camarás de comércio e das corporações e organismos similares, atividades de apoio a extração de minerais metálicos não ferrosos, atividades de apoio a extração de minerais não metálicos, atividades de apoio a extração de minério de ferro, extração de minério de metais preciosos. Das seguintes atividades econômicas: **atividade econômica principal:** atividades de organizações associativas patronais e empresariais, as atividades das organizações onde os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais. As atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais, nos níveis

nacional, estadual e municipal, centradas na representação (diante de órgãos da administração pública e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações). **atividades econômicas secundárias:** as atividades das câmaras de comércio e das corporações e organismos similares. Atividades de apoio a extração de minério de ferro, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pela atividade de extração de minério de ferro. Os serviços de exploração feitos por métodos de prospecção tradicionais como a retirada de amostras, as observações geológicas bem como as perfurações e perfurações com objetivo de análise de campos de extração de minério de ferro, a drenagem e bombeamento, perfuração para teste, o transporte off-road em locais de extração de minério de ferro. Extração de minério de metais preciosos Atividades de apoio a extração de minerais metálicos não ferrosos, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais metálicos não-ferrosos. Atividades de apoio a extração de minerais não metálicos, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais não-metálicos. **2 - Leitura, Análise e Aprovação do Estatuto Social**; Em seguida solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Estatuto Social da federação, anteriormente elaborado, o que foi feito leitura artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas pela Assembleia Geral, foi devidamente aprovado por todos os presentes por unanimidade, e segue transcrito na íntegra na presente ata:

## **ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em 21 de julho de 2018 (vinte e um de julho de

dois mil e dezoito), está sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto Social, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração localizadas na rua Lauro Leite, nº 31 B, bairro centro, no município de Peixoto de Azevedo – MT, CEP: 78.530-000, Estado de Mato Grosso;
- b) Foro jurídico na Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, todo o Estado de Mato Grosso;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

### **Art. 2º- Do Objeto Social:**

**I - Atividade econômica principal:** atividades de organizações associativas patronais e empresariais, as atividades das organizações onde os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais. As atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais, nos níveis nacional, estadual e municipal, centradas na representação (diante de órgãos da administração pública e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações). **II. atividades econômicas secundárias:** as atividades das câmaras de comércio e das corporações e organismos similares. Atividades de apoio a extração de minério de ferro, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pela atividade de extração de minério de ferro. Os serviços de exploração feitos por métodos de prospecção tradicionais como a retirada de amostras, as observações geológicas bem como as perfurações e perfurações com objetivo de análise de campos de extração de minério de ferro, a drenagem e bombeamento, perfuração para teste, o transporte off-road em locais de extração de minério de ferro. Extração de minério de metais preciosos Atividades de apoio a extração de minerais metálicos não ferrosos, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais metálicos não-

ferrosos. Atividades de apoio a extração de minerais não metálicos, os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais não-metálicos.

### **CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS**

#### **SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 3º** – O ingresso e permanência no quadro social da **FECOMIN** são livres a todas as cooperativas de garimpeiros e demais que atuem no setor mineral dentro do estado de Mato Grosso, ou que possuam títulos mineral dentro do Estado de Mato Grosso, estabelecidas no estado de Mato Grosso e que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno e não pratiquem qualquer atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

**§1º** - O número de associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) cooperativas singulares.

**Art. 4º** - Para filiar-se, a interessada deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela **FECOMIN**, acompanhada de cópia de seus atos constitutivos, bem como, cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação à **FECOMIN**.

**§1º** - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a cooperativa subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto.

**§ 2º** - A subscrição das quotas-partes do capital pela associada complementa a sua admissão na sociedade.

**Art. 5º** – Cumprido o que dispõe o artigo anterior, a associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela **FECOMIN**.

**Art. 6º** – A associada tem direito a:

- a) Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observadas as disposições legais e estatutárias, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- b) Propor à Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da **FECOMIN**, da própria associada ou do sistema local;
- c) Votar e ser votada para os cargos sociais, observado o disposto nos regulamentos em vigor;
- d) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da **FECOMIN**;
- e) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da **FECOMIN**, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, o livro de matrícula, os demonstrativos financeiros do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- f) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- g) Realizar, com a **FECOMIN**, as operações que correspondam aos objetivos de cooperativa associada;
- h) Ter acesso aos regulamentos e ou regimentos internos da **FECOMIN**
- i) Beneficiar-se dos serviços que a **FECOMIN** estiver habilitada a prestar, observadas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis;
- j) Gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – A igualdade de direitos das cooperativas singulares associadas é garantida pela **FECOMIN**, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, salvo os previstos neste Estatuto Social.

**Art. 7º** – A associada tem o dever de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- b) Contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da **FECOMIN**;
- c) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regulamento e ou Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;



- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **FECOMIN**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da sociedade;
- f) Prestar à **FECOMIN** esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;
- h) Conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da **FECOMIN**;
- i) Estimular o cooperativismo, mantendo estreito relacionamento com as demais cooperativas e com a **FECOMIN**;
- j) Designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em Assembleias Gerais da **FECOMIN**, observadas as disposições constantes neste Estatuto;
- k) Informar a **FECOMIN** toda e qualquer modificação nos órgãos de administração da associada;
- l) Manter as informações do cadastro na **FECOMIN** constantemente atualizadas.

**Art. 8º** – A associada responde subsidiariamente pelos compromissos da **FECOMIN** perante terceiros, até o valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da associada perante **FECOMIN** e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, considerado a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**§1º** - A responsabilidade da associada, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da **FECOMIN**, salvo nos casos previstos no § 2º deste artigo.

**§2º** – A cooperativa singular associada, nos termos do Artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá, solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez, bem como pela inadimplência e

ou qualquer outro prejuízo, que ela ou qualquer outra cooperativa associada causarem à **FECOMIN**, devendo as demais manter dispositivo estatutário que implique na instituição da referida responsabilidade.

## **SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 9º** - A demissão da cooperativa associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Conselho de Administração em sua primeira reunião após a data de protocolo do pedido.

**§1º** - A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação mediante assinatura do termo correspondente pelos representantes legais da demissionária e da **FECOMIN**.

**§2º** - O reingresso de cooperativa demissionária será aceito a qualquer momento a critério exclusivo da Conselho de Administração, obedecidas às normas em vigor na data da solicitação de reingresso.

**Art. 10º** – A eliminação da associada, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Conselho de Administração, na primeira reunião após a constatação do fato que der razão à eliminação, depois de notificação à associada infratora, sendo que os motivos que determinarem a eliminação deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da associada e pelo Diretor Presidente da **FECOMIN**.

**§1º** – Além do motivo acima, o Conselho de Administração poderá eliminar a associada que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à sociedade ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a sociedade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

- d) Depois de notificada, voltar a infringir dispositivo de Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Praticar atos contrários ao cooperativismo e à harmonia do quadro social;
- f) Ocasionar danos materiais ou morais à **FECOMIN**, às demais cooperativas singulares associadas e/ou ao sistema;
- g) Deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião em que se deliberou pela eliminação.

§ 3º - Da decisão que concluir pela eliminação da Cooperativa filiada, caberá recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, e deverá ser interposto obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da eliminação, sob pena de preclusão.

**Art. 11º** - A exclusão da associada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Parágrafo Único** - A exclusão com fundamento nas disposições da alínea "d" será feita por decisão da Conselho de Administração, observadas as diretrizes para eliminação das associadas.

**Art. 12º** - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da **FECOMIN**.

§ 2º - O Conselho de Administração da **FECOMIN** poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir

àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associadas em número tal que a restituição das importâncias referidas neste artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associada perduram para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que a associada deixou de fazer parte da sociedade.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 13º** - O Capital Social da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN** é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a **FECOMIN** e nem inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cooperativa singular associada.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associadas, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado em termo.

§ 3º - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre as associadas mediante autorização prévia da Conselho de Administração, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da **FECOMIN**.

§4º - A critério da Conselho de Administração, a filiada poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Nenhuma cooperativa filiada poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social da **FECOMIN**.

§6º - Dependendo do resultado econômico-financeiro e deliberação da Assembleia Geral da **FECOMIN** a sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, respeitado o limite legal.

**Art. 14º** - Eventuais débitos vencidos da cooperativa singular associada poderão, a critério único e exclusivo da **FECOMIN**, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais e o prescrito no Art. 13º e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN** e, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todas as associadas ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da sociedade.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das cooperativas singulares associadas, em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do pedido.

§ 2º - No caso de a convocação ser feita por associadas, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

**Art. 17º** - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo 17, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados usualmente frequentados pelas associadas, publicação em



jornal de circulação regular estadual, editado no município da sede da Federação, e comunicação às Cooperativas singulares filiadas por intermédio de circulares enviadas pelos Correios com aviso de recebimento.

**Art. 18º** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- a) A denominação da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações e o quórum de instalação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associadas existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;
- f) O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 19º** - Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

**§ 1º** - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de filiadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de filiadas em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Com qualquer número de filiadas em condições de votar em terceira convocação.

**§ 2º** - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

**Art. 20º** - Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO**



**GROSSO - FECOMIN**, por 02 (dois) delegado(s) constituído(s), o qual deverá apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento público ou particular outorgado pela cooperativa.

**§1º** – O delegado constituído deve ser integrante do grupo gestor da cooperativa e não poderá indicar procurador em nome próprio.

**§2º** - O instrumento de mandato ficará anexado à Ata da Assembleia.

**Art. 21º** - Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 22º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado por um secretário escolhido na ocasião, que lavrará a Ata.

**§1º** - Na ausência do Diretor-Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo seu substituto estatutário, e na ausência deste, por um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

**§2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

**Art. 23º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia que designou os novos gestores.

**Art. 24º** - Os ocupantes de cargos de administração, bem como, as associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 25º** - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Assembleia, logo após a leitura do relatório de gestão da Conselho

de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um delegado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá entre os delegados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 26º** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§1º**- Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia e mediante a concordância de todos os presentes. No entanto, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§2º** - Em regra, a votação será por voto aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, a regulamentação própria vigente.

**§3º** - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, a qual após lida, deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia, por uma comissão de 03 (três) delegados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos o queiram fazer.

**§4º**- As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito de votar, tendo cada delegado direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 27º** - Fica impedido de votar e ser votada nas Assembleias Gerais, a cooperativa que tenha sido admitida após sua convocação.

**Art. 28º** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com



violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**Art. 29º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados escolhidos pela maioria, e por todos aqueles que o queiram fazer.

## **SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 30º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

I. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

II. Eleição dos componentes da Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.



**§1º** - A aprovação da prestação de contas da Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

### **SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 31º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 32º** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo Único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 33º** – A **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, será administrada por um Conselho de Administração composta de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional.

**§ 1º** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 34º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 35°** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1°** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante a presença de no mínimo metade mais um dos seus membros.

**§ 2°** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

**§ 3°** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes, podendo ser adotado livro de folhas soltas.

**Art. 36°** - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou má fé.

#### **SEÇÃO V – DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 37°** - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, e este pelo Diretor-Operacional.

**Art. 38°** - Ficando definitivamente vago, por qualquer tempo, qualquer dos cargos da Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 39°** - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**Art. 40°** - Perde automaticamente o cargo, o membro da Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.

## **SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41 °** - Compete à Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**§ 1°** - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- b) Estabelecer as normas para o funcionamento da **FECOMIN**;
- c) Contratar serviços de auditoria;
- d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a demissão, exclusão ou eliminação das Cooperativas Singulares Filiadas;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a proporcionalidade do rateio dos custos fixos e variáveis a serem suportados pelas Singulares filiadas;
- h) Programar as operações e serviços da **FECOMIN**;
- i) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- j) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações, serviços e sua viabilidade;
- k) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da **FECOMIN**;



- l) Fixar as normas de disciplina funcional;
- m) Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- n) Indicar bancos onde será depositado o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização de Assembleia Geral; contrair obrigações, transigir e constituir procuradores;
- p) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação em vigor.

§ 1º - As normas estabelecidas pela Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções e serão agregadas ao Regimento Interno da Federação.

§ 2º - A Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar necessário, profissionais e assessoramento técnico para auxiliá-la na condução dos negócios da **FECOMIN**.

**Art. 42º** – Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da **FECOMIN**;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a **FECOMIN**, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da **FECOMIN**;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pela Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que a Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

**Art. 43º** – Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Promover e executar a administração geral e as atividades da - **FECOMIN**;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- d) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da **FECOMIN**;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativas e financeiras da **FECOMIN**, de sua atribuição;
- f) Representar ativa e passivamente a **FECOMIN**, em juízo ou fora dele;
- g) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da **FECOMIN**;
- h) Promover e executar a área financeira da **FECOMIN**, verificando frequentemente o saldo de caixa;
- i) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da **FECOMIN**;
- j) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação da Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Art. 44º** - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Planejar anualmente as ações comerciais da **FECOMIN**;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos



ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;

d) Representar ativa e passivamente a **FECOMIN**, em juízo ou fora dele;

e) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação da Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

## **SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45º** - A Administração da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos pertencentes a cooperativas associadas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos membros da Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2º** - O Conselheiro Fiscal não poderá exercer cumulativamente cargos na Conselho de Administração Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 46º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas;

**§ 2º** - As reuniões podem ainda ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.



**§ 3º** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso falta ou mediante convocação.

**§ 4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

**§ 5º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**Art. 47º** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, a Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

**Art. 48º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da **FECOMIN** inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento à Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.

**Parágrafo Único** - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico

especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## SEÇÃO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49º** - As eleições para os cargos da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através das Assembleias Gerais Ordinárias no ano em que findarem os mandatos.

**§ 1º** - Terão direito a voto nas eleições, os Delegados indicados pelas associadas.

**§ 2º** - Poderão se candidatar a qualquer cargo na Conselho de Administração ou Fiscal da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, os cooperados das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, previamente indicados pelo seu Conselho de Administração ou Conselho de Administração.

**Art. 50º** - A Conselho de Administração será eleita por chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, sendo vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art. 51º** - O Conselho Fiscal será eleito individualmente por maioria simples dos votos.

**Art. 52º** - Nos anos em que se realizarem eleições para a Conselho de Administração, a **FECOMIN**, aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, prazo esse improrrogável.

**Parágrafo Único** - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da **FECOMIN** por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.

**Art. 53º** - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, com os referidos cargos a que concorrem, com a indicação das cooperativas singulares associadas, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa e/ou de componentes da Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 54º** - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**§ 1º** - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

**§ 2º** - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido "de plano".

**§ 3º** - Somente será aceita a inscrição da chapa que satisfazer as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 55º** - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

**§ 1º** - Compete à Conselho de Administração a indicação da Comissão Eleitoral, que será constituída de 03 (três) membros.

**§ 2º** - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise, validação e divulgação das chapas, supervisão e apuração do pleito.

## **CAPÍTULO VI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 56º** - A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas de Órgãos de Administração;
- IV. de Atas de Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 57º** - No livro de Matrícula, as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Os dados constitutivos da associada;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas cotas-parte do capital social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 58º** - O Balanço Geral da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN** será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 59º** - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelas associadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 60º** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da **FECOMIN**

**Parágrafo Único** - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

**Art. 61º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados ou contratados da **FECOMIN**.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – poderão ser executados através de convênio com entidades públicas e privadas.

**Art. 62ª** - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - são indivisíveis entre as associadas mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da **FECOMIN**, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

**Art. 63ª** - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

**Art. 64º** - Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 65º** - A **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN** se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 03(três) associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;

- b) Se o número de associadas for inferior ao número mínimo de 03 (três) cooperativas singulares, previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

**Art. 66º** - Ocorrendo a dissolução da **FECOMIN**, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**§ 2º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da **FECOMIN** seguida da expressão “em liquidação”.

**Art. 67º** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 68º** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 65, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69º** - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral Extraordinária assim deliberar, convocada para esse fim.

**Art. 70º** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento do cooperativismo e de fiscalização.



**Art. 71º** – A **FECOMIN** será filiada e registrada no Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Mato Grosso – OCB/MT. Na sequência, cada cooperativa singular associada subscreveu o montante de 10.000 (dez mil) quotas partes do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cooperativa associada, resultando um total integralizado a vista de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituindo-se o capital inicial da Federação.

**3. Eleição e posse do Conselho de Administração;** foram apresentados os seguintes cooperados representantes legais das cooperativas singulares fundadoras: como **Diretor Presidente: Gilson Gomes Camboim**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empreendedor do ramo mineral, nascido aos 28 de maio de 1978, portador da RG 11.822.87-2 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF 871.005.091-49, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 1770, bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520.000, neste ato representando a **COOGAVEPE**. Como **Diretor Administrativo Financeiro: André Luiz da Silva Molina**, brasileiro solteiro, Geólogo, nascido aos 20 de março de 1965, portador da CI/RG 13.692.463 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF 098.116.598-26, residente e domiciliado na Rua Salim Nadaf nº 609, loteamento Embauval, bairro Centro-Norte, Várzea Grande – MT, CEP 78.110.500, neste ato representando a **COOPERPOCONÉ**. Como **Diretor Operacional: Darcy Winter**, brasileiro, solteiro, empresário do ramo mineral, nascido aos 25 de março de 1972, portador da RG 5.735.250-7 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF 630.085.301-25, residente e domiciliado a Rua Dona Virginia Ferraz, s/n, Bairro Almeida Prado, Alta Floresta – MT, CEP 78.580.000, neste ato representando a **COOPERALFA**. Procedida à mesma, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho de Administração com mandato compreendido entre **21/07/2018 à 21/07/2022**.

**4. Eleição e posse da Conselho Fiscal;** Em seguida foram apresentados os seguintes nomes para serem **MEMBROS EFETIVOS: Primeiro Conselheiro: Gildecio Francisco Alves**, brasileiro, empreendedor do ramo mineral, casado sob regime de

comunhão parcial de bens, nascido aos 28 de setembro de 1972, portador da RG 18.07100-7 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF 777.279.911-04, residente e domiciliado a Avenida Brasil, nº 609, bairro Centro, Peixoto de Azevedo, CEP 78.530.000, neste ato representando a **COOMIPAZ**. **Segundo Conselheiro: Adilson Schuster**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, empreendedor do ramo mineral, nascido aos 30 de junho de 1970, portador da CNH nº 000.153.58191 DETRAN/MT e devidamente inscrito no CPF 349.697.642-04, residente e domiciliado na Rua Vera Lucia, nº 164, Residencial Jasmim, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250.000, neste ato representando a **COMPEL**. **Terceiro Conselheiro: João Ribeiro da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 24 de maio de 1951, portador da RG 6.319.740 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF 866.701.318-87, residente e domiciliado na Vila Bem Rondon, nº 11, bairro Centro, Poconé – MT, CEP 78.175.000, neste ato representando a **COOPERPOCONÉ**, e como **MEMBROS SUPLENTE: Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Hermes Galdino Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, empreendedor do ramo mineral, nascido aos 08 de maio de 1984, portador da CNH 042.463.931-39 DETRAN/MT e devidamente inscrito no CPF 000.374.051-01, residente e domiciliado na rua Batista de Oliveira, nº 244, Residencial Clube Torres, Cophema, Coxipó Ponte, CEP 78.085.712, neste ato representando a **COMIPAZ**. **Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Valdenir Lacerda Moreira**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido aos 06 de fevereiro de 1973, portador da CNH 00563564555 DETRAN/MT e devidamente inscrito no CPF 496.302.881-68, residente e domiciliado na Rua Ceara, nº 918, bairro Centro, CEP 78.250.000, neste ato representando a **COMPEL**. **Terceiro Suplente Do Conselho Fiscal: José Maria Gorjão da Luz**, português, solteiro, geólogo, nascido aos 23 de abril de 1956, portador Carteira Profissional nº 120.473.586-7 CREA/MT 05633/D e devidamente inscrito no CPF 207.206.881-91 residente e domiciliado a Rua Mario Mota, nº 89, Várzea Grande – MT, CEP 78.110.620, neste ato representando **COOPERPOCONÉ**. Foram eleitos por unanimidade os cooperados das cooperativas singulares fundadoras, compondo o **CONSELHO FISCAL** com mandato

compreendido entre **21/07/2018 à 21/07/2019**. Todos os Conselheiros eleitos, já devidamente qualificados, **DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades civis. Declaram, ainda, que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os diretores e conselheiros de administração e fiscal.** Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, o Presidente eleito, **Sr Gilson Gomes Camboim**, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo como nome fantasia **FECOMIN**, com sede à Rua Lauro Leite, Nº 31-B, Bairro Centro, CEP: 78530-000, no município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Diretor Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu **André Luiz da Silva Molina** que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo coordenador dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos nesta Assembleia e todos os representantes legais das Cooperativas singulares fundadoras, como prova da livre vontade de cada um de constituir esta Sociedade Cooperativa. Peixoto de Azevedo – MT, 21 de julho de 2018.

**Diretor Presidente**  
Gilson Gomes Camboim,  
COOGAVEPE.

**Diretor Operacional**  
Darcy Winter  
COOPERALFA.

**Diretor Administrativo Financeiro**  
André Luiz da Silva Molina  
COOPER POCONÉ

**Primeiro Conselheiro**  
Gildecio Francisco Alves  
COOMIPAZ

**Segundo Conselheiro**  
Adilson Schuster  
COMPEL

**Terceiro Conselheiro**  
João Ribeiro da Costa  
COOPER POCONÉ

**Primeiro Suplente do Conselho  
Fiscal**  
Hermes Galdino Pereira da Silva  
COMIPAZ

**Segundo Suplente do Conselho  
Fiscal**  
Valdenir Lacerda Moreira  
COMPEL

**Terceiro Suplente Do Conselho  
Fiscal**  
José Maria Gorjão da Luz  
COOPER POCONÉ

**Valéria Grecco Teixeira**  
CPF 432.575.181-53  
OAB/MT 12.594



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.731-5	MTP2000099030	10/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.697.642-04	ADILSON SCHUSTER
098.116.598-26	ANDRE LUIZ DA SILVA MOLINA
630.085.301-25	DARCY WINTER
777.279.911-04	GILDECI FRANCISCO ALVES
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM
000.374.051-01	HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA
866.701.318-87	JOAO RIBEIRO DA COSTA
207.206.881-91	JOSE MARIA GORJAO DA LUZ
496.302.881-68	VALDENIR LACERDA MOREIRA
432.575.181-53	VALERIA GRECCO TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, de NIRE 5140001092-7 e protocolado sob o número 20/080.731-5 em 20/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51400010927, em 30/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM
630.085.301-25	DARCY WINTER
098.116.598-26	ANDRE LUIZ DA SILVA MOLINA
207.206.881-91	JOSE MARIA GORJAO DA LUZ
777.279.911-04	GILDECI FRANCISCO ALVES
349.697.642-04	ADILSON SCHUSTER
866.701.318-87	JOAO RIBEIRO DA COSTA
000.374.051-01	HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA
496.302.881-68	VALDENIR LACERDA MOREIRA
432.575.181-53	VALERIA GRECCO TEIXEIRA

Cuiabá, quinta-feira, 30 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 11:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/080.731-5.



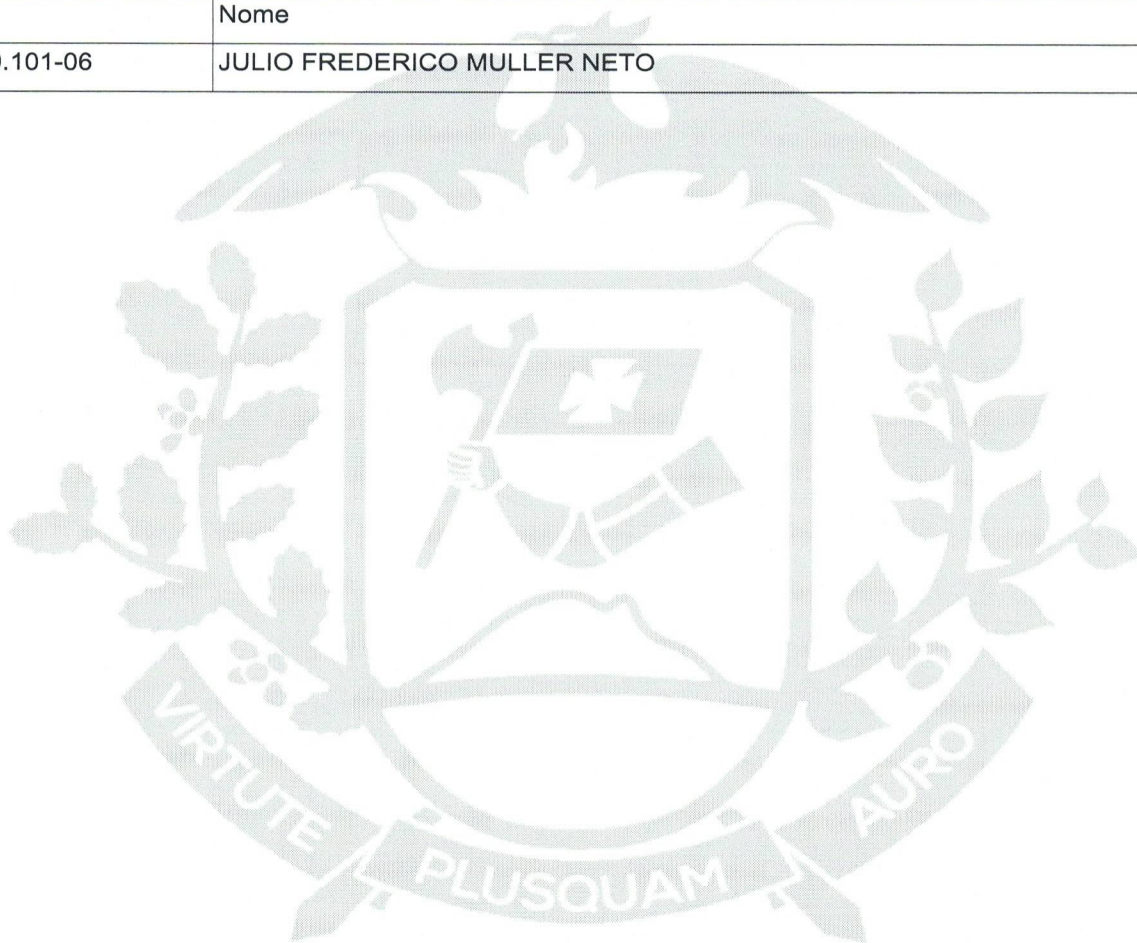


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 30 de julho de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51400010927 em 30/07/2020 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, Nire 51400010927 e protocolo 200807315 - 20/07/2020. Autenticação: 7CA294ED1944AF7AD3C33D65D4A7A3BABDB1A9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/080.731-5 e o código de segurança 22Yn Esta cópia foi autenticada digitalmente e



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51400010927

2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100107367

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019		1	ESTATUTO SOCIAL
	2209		1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

GUARANTA DO NORTE

Local

14 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança SJPO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETARIO GERAL

pág. 1/39




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

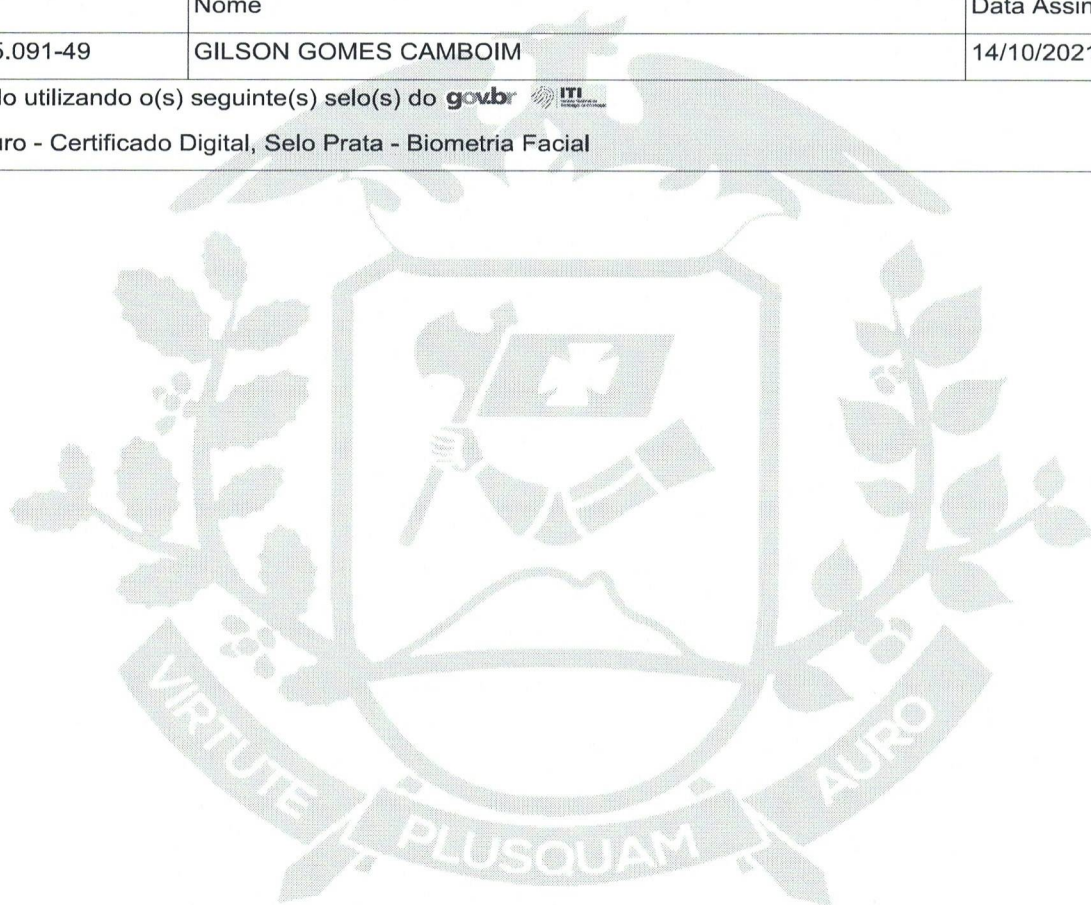
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.997-2	MTP2100107367	23/09/2021


Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/39

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS  
COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN  
CNPJ Nº 37.913.360/0001-94 NIRE Nº 51400010927**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, em terceira convocação, na sede da Cooperativa localizada na Rua Lauro Leite, nº 31, letra B, bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN**, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 37.913.360/0001-94** e registrada na JUCEMAT sob o **NIRE n.º 51400010927**. A assembleia foi realizada na modalidade DIGITAL por meio da plataforma ZOOM com acesso através do link <https://us05web.zoom.us/j/7482426971?pwd=K1QzSlNqNXV6cjBRdWc4b2czMzh0QT09>, conforme o Edital de Convocação, divulgado de acordo com o Estatuto da seguinte forma: 1 – Afixação da Circular Diretoria nº 001/2021 de 16 de junho de 2021, no período de 16 a 29 de junho de 2021, na sede da Federação; 2 – Envio da Circular Diretoria nº 001/2021 de 16 de junho de 2021 para todas as federadas; e 3) Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de junho de 2021, edição 28.022, páginas 157 e 158. Contando com a presença de 04 (quatro) federadas, devidamente representadas por seus delegados, certificadas digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. Havendo quórum legal na terceira convocação, o diretor presidente Sr. Gilson Gomes Camboim abriu a assembleia, cumprimentou todos os presentes e convocou a mim, Tiago Gomes de Assis, para secretariar os trabalhos. Com a aprovação, deu início aos trabalhos passando a palavra ao Sr. Tiago Gomes de Assis para proceder a leitura do Edital de Convocação, transcrito a seguir, na íntegra: Ofício Circular nº 001/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de junho de 2021. **Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN. CNPJ Nº 37.913.360/0001-94 E NIRE Nº 51400010927.** O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL, a realizar-se no dia 29 de junho de 2021, na sede da Federação, localizada na Rua Lauro Leite, nº 31, letra B, bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, às 14:00 (quatorze horas), com a presença de 2/3 (dois



terços) das cooperadas federadas, em primeira convocação; às 15:00 (quinze horas), com a presença de metade mais uma das cooperativas federadas, em segunda convocação; ou às 16:00 (dezesseis horas), com a presença de no mínimo 3 (três) cooperativas federadas, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: **I.** Alteração do objeto social. **II.** Baixa da Inscrição Estadual. **III.** Alteração do Capital Social. **IV.** Alteração de endereço da sede da Federação. **V.** Reforma e consolidação do estatuto social. **VI.** Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** relatório da gestão; **b)** balanço do exercício de 2020; **c)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal. **VII.** Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas dos Fundos Obrigatórios. **VIII.** Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. **IX.** A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **X.** Definição da taxa administrativa no fornecimento de insumos ou parcerias. **XI.** Assuntos gerais de interesse da Federação. **NOTAS**: **1.** Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da Federação, nesta data, é de 05 (cinco) cooperativas federadas. **2.** Para participar da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade DIGITAL, a federada acessará a plataforma ZOOM através do link <https://us05web.zoom.us/j/7482426971?pwd=K1QzS1NqNXV6cjBRdWc4b2czMzh0QT09>. **3.** Os associados poderão participar e votar a distância da seguinte forma: através do boletim de voto encaminhado juntamente com os documentos e relatórios da ordem do dia, ao endereço de e-mail do cooperado. **4.** Os documentos referentes aos itens da Ordem do Dia acima descritos estarão disponíveis para visualização no endereço de e-mail do cooperado, encaminhados com 03 (três) dias de antecedência. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de junho de 2021. **Gilson Gomes Camboim. Diretor Presidente.** Finalizada a leitura do Edital, com a palavra o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia: **I. Alteração do objeto social.** O Diretor Presidente, Sr. Gilson Camboim, explicou que em razão da atividade desenvolvida pela FECOMIN, se torna necessário adequar o objeto social, no qual serão excluídos os CNAE's: 07.24-3-01: Extração de minério de metais preciosos; 09.90.-4-01: Atividades de apoio à extração de minério de ferro; 09.90.-4-02: Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; 09.90-4-03: Atividades de



apoio à extração de minerais não-metálicos. Em adequação, a **FECOMIN terá como objeto social: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.** Após as explicações das alterações sugeridas, os cooperados presentes à AGE aprovaram por unanimidade de votos a adequação do objeto social. Na sequência, passou a deliberação do item **II. Baixa da inscrição estadual.** O Diretor Presidente expôs que a FECOMIN não possui a intenção de comercialização, realizando análise direta das atividades e trabalhos, e por isso está sugerindo a baixa da inscrição estadual, o que, conforme orientação da consultoria contábil, reduzirá as obrigações e exposições desnecessárias. Sanadas as dúvidas, os cooperados presentes aprovaram por unanimidade de votos a solicitação de baixa da inscrição estadual. Seguindo a ordem do dia, passou a deliberar o item **III. Alteração do Capital Social.** Os representantes das cooperativas federadas entendem que o valor praticado atualmente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não atrai a adesão de outras cooperativas que atuam no segmento mineral. Desta forma, para que seja um valor que caiba no orçamento das demais cooperativas, os cooperados presentes entenderam que o valor do capital social deve ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que foi amplamente debatido e aprovado por todos os presentes à assembleia. Seguindo a assembleia, passou a deliberação do item **IV. Alteração do endereço da sede da Federação.** O Diretor Presidente explicou que com objetivo de redução de custos e facilidade de acesso, sugere-se que a Federação tenha o seu endereço alterado para Avenida Jatobá, nº 1285, sala B, bairro Centro, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte-MT. Após as devidas explicações, a alteração de endereço foi aprovada por unanimidade de votos. Com a alteração do endereço, do objeto social e do capital social, tornou-se obrigatória a **V. Reforma e consolidação do estatuto social.** O diretor presidente explanou que com a aprovação das ordens do dia, referente os itens I, III e IV impactaria também com a alteração do estatuto social. Referente ao endereço, o artigo 1º do estatuto social passa a ter a seguinte descrição: Art. 1º - Sob a denominação de FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em 21 de julho de 2018 (vinte e um de julho de 2018), esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto Social, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo: a) Sede e administração localizadas na Avenida Jatobá, nº 1285, sala B, bairro Centro, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte-MT; b) Foro Jurídico na Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso; c) Área de ação



para efeito de admissão de associadas circunscrita a todo Estado de Mato Grosso; d) Prazo de duração indeterminado e ano social no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Referente ao objeto social, o artigo 2º passa a ter a seguinte redação: “Artigo 2º – Do Objeto Social. I - Atividade econômica principal: atividades de organizações associativas patronais e empresariais, as atividades das organizações onde os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais. As atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais, nos níveis nacional, estadual e municipal, centradas na representação (diante de órgãos da administração pública e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações).” Em sequência as explanações do estatuto social, o Diretor Presidente esclareceu que faz-se necessário a presente reforma no estatuto social da federação, tendo em vista as deliberações dos itens anteriores e também os demais ajustes, alterações e adequações legais e necessárias. Colocou em análise a minuta do estatuto previamente discutida e preparada pela Diretoria. Após a apresentação detalhada artigo por artigo, colocou em deliberação e estando todos de acordo, foi aprovada por unanimidade a reforma geral do Estatuto social da Federação, conforme segue na íntegra:

## **ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** Sob a denominação de FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, Sociedade Cooperativa de Segundo Grau, fica constituída, em 21 de julho de 2018 (vinte e um de julho de dois mil e dezoito), está sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto Social, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração localizadas na Avenida Jatobá, nº 1285, sala B, bairro Centro, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte-MT;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso;
- c) Área de ação para efeito de admissão de federadas circunscrita a todo Estado de Mato Grosso;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas associadas, tem por objeto social: Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas.

**Parágrafo 1º.** No cumprimento do seu objeto, caberá a FECOMIN, em especial:

- I. Desenvolver e/ou contratar serviços de assessoria e consultoria especializadas, para a integração e orientação das atividades das singulares federadas;
- II. Adquirir ou facilitar a aquisição de quaisquer bens e serviços, necessários ao bom funcionamento das singulares;
- III. Desenvolver planos de assistência técnica, educacional e social, inclusive mediante a celebração de convênios e/ou parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, cooperativas ou não, em benefício das singulares federadas, de seus cooperados e funcionários e dos funcionários da própria Federação;
- IV. Assinar contratos de qualquer natureza, representando coletivamente as singulares federadas e atuando como sua mandatária, desde que as operações e serviços contratados atendam aos seus interesses e ao objeto social;
- V. Em parceria com as OCB's estaduais, difundir a doutrina cooperativista, fortalecer e representar politicamente as cooperativas associadas à federação.

**Parágrafo 2º.** A FECOMIN, no cumprimento de seu objeto social, observará e respeitará as peculiaridades de cada singular associada.

**Parágrafo 3º.** Para atender aos seus objetivos auxiliares, acessórios e complementares, a FECOMIN, poderá se associar a outras cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, com representação através de delegados indicados e credenciados pelo Conselho de Administração, em números tantos quantos necessários, fixando os competentes prazos de representação, e ainda participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas.

**Parágrafo 4º.** A FECOMIN é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas associadas quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto das associadas que tenham relação com as



operações de mercado da federação, desde que isso seja previsto em seu estatuto e haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pela associada ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 3º.** Em todas as atividades da FECOMIN, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, religiosa, racial e social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ASSOCIADAS**  
**SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** O ingresso e permanência no quadro social da FECOMIN são livres a todas as cooperativas de garimpeiros e demais que atuem no setor mineral dentro do estado de Mato Grosso, ou que possuam títulos mineral dentro do Estado de Mato Grosso, estabelecidas no estado de Mato Grosso e que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno e não pratiquem qualquer atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

**Parágrafo 1º.** O número de associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) cooperativas singulares.

**Art. 5º.** Para filiar-se, a interessada deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela FECOMIN, acompanhada de cópia de seus atos constitutivos, bem como.

**Parágrafo 1º.** Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a cooperativa subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto.

**Parágrafo 2º.** A subscrição das quotas-partes do capital pela associada complementa a sua admissão na sociedade.

**Art. 6º.** Cumprido o que dispõe o artigo anterior, a associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela FECOMIN.

**Art. 7º.** A associada tem direito a:

- a) Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observadas as disposições legais e estatutárias, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;



- b) Propor à Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da FECOMIN, da própria associada ou do sistema local;
- c) Votar e ser votada para os cargos sociais, observado o disposto nos regulamentos em vigor;
- d) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da FECOMIN;
- e) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da FECOMIN, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, o livro de matrícula, os demonstrativos financeiros do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- f) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- g) Realizar, com a FECOMIN, as operações que correspondam aos objetivos de cooperativa associada;
- h) Ter acesso aos regulamentos e ou regimentos internos da FECOMIN
- i) Beneficiar-se dos serviços que a FECOMIN estiver habilitada a prestar, observadas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis;
- j) Gozar de todas as vantagens previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A igualdade de direitos das cooperativas singulares associadas é garantida pela FECOMIN, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, salvo os previstos neste Estatuto Social.

**Art. 8º.** A federada tem o dever de:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- b) Contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da FECOMIN;
- c) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regulamento e ou Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a FECOMIN, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da sociedade;
- f) Prestar à FECOMIN esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;



- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;
- h) Conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da FECOMIN;
- i) Estimular o cooperativismo, mantendo estreito relacionamento com as demais cooperativas e com a FECOMIN;
- j) Designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em Assembleias Gerais da FECOMIN, observadas as disposições constantes neste Estatuto;
- k) Informar a FECOMIN toda e qualquer modificação nos órgãos de administração da federada;
- l) Manter as informações do cadastro na FECOMIN constantemente atualizadas.

**Art. 9º.** A associada responde subsidiariamente pelos compromissos da FECOMIN perante terceiros, até o valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da associada perante FECOMIN e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, considerado a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade da associada, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da FECOMIN, salvo nos casos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º.** A cooperativa singular associada, nos termos do Artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá, solidariamente, até o limite do valor das quotas partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez, bem como pela inadimplência e ou qualquer outro prejuízo, que ela ou qualquer outra cooperativa associada causarem à FECOMIN, devendo as demais manter dispositivo estatutário que implique na instituição da referida responsabilidade.

## SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10.** A demissão da cooperativa associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Conselho de Administração em sua primeira reunião após a data de protocolo do pedido.



**Parágrafo 1º.** A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação mediante assinatura do termo correspondente pelos representantes legais da demissionária e da FECOMIN.

**Parágrafo 2º.** O reingresso de cooperativa demissionária será aceito a qualquer momento a critério exclusivo da Conselho de Administração, obedecidas às normas em vigor na data da solicitação de reingresso.

**Art. 11.** A eliminação da associada, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Conselho de Administração, na primeira reunião após a constatação do fato que der razão à eliminação, depois de notificação à associada infratora, sendo que os motivos que determinarem a eliminação deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da associada e pelo Diretor Presidente da FECOMIN.

**Parágrafo 1º.** Além do motivo acima, o Conselho de Administração poderá eliminar a associada que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à sociedade ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a sociedade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Depois de notificada, voltar a infringir dispositivo de Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Praticar atos contrários ao cooperativismo e à harmonia do quadro social;
- f) Ocasionar danos materiais ou morais à FECOMIN, às demais cooperativas singulares associadas e/ou ao sistema;
- g) Deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas; às entidades de representação do cooperativismo e demais entidades privadas em geral;
- h) Deixar de honrar em prazos superiores a 60 dias os compromissos financeiros que forem intermediados através da federação.



**Parágrafo 2º.** Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião em que se deliberou pela eliminação.

**Parágrafo 3º.** Da decisão que concluir pela eliminação da Cooperativa filiada, caberá recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, e deverá ser interposto obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da eliminação, sob pena de preclusão.

**Art. 12.** A exclusão da associada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Federação.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições da alínea “b” será feita por decisão da Conselho de Administração, observadas as diretrizes para eliminação das associadas.

**Art. 13.** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas.

**Parágrafo 1º.** A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da FECOMIN.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração da FECOMIN poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

**Parágrafo 3º.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associadas em número tal que a restituição das importâncias referidas neste artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Parágrafo 4º.** Os deveres de associada perduram para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que a associada deixou de fazer parte da sociedade.



## CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 14.** O Capital Social da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a FECOMIN e nem inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada cooperativa singular associada.

**Parágrafo 1º.** O capital social é dividido em quotas-partes, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo 2º.** A quota-parte é indivisível, intransferível a não associadas, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado em termo.

**Parágrafo 3º:** As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre as associadas mediante autorização prévia da Conselho de Administração, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da FECOMIN.

**Parágrafo 4º.** A critério da Conselho de Administração, a filiada poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

**Parágrafo 5º.** Nenhuma cooperativa filiada poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social da FECOMIN, salvo quando a subscrição for diretamente proporcional ao movimento financeiro da federada.

**Parágrafo 6º.** Dependendo do resultado econômico-financeiro e deliberação da Assembleia Geral da FECOMIN a sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, respeitado o limite legal.

**Art. 15.** Eventuais débitos vencidos da cooperativa singular associada poderão, a critério único e exclusivo da FECOMIN, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais e o prescrito no Art. 14 e seus parágrafos.



**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN e, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todas as associadas ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor- Presidente da sociedade.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das cooperativas singulares associadas, em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do pedido.

**Parágrafo 2º.** No caso de a convocação ser feita por associadas, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

**Art. 18.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo 17, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados usualmente frequentados pelas associadas, publicação em jornal de circulação regular estadual, editado no município da sede da Federação, e comunicação às Cooperativas singulares filiadas por intermédio de circulares enviadas pelos Correios com aviso de recebimento.

**Art. 19.** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- a) A denominação da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- d) A sequência ordinal das convocações e o quórum de instalação;
- e) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



- f) O número de associadas existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- g) O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por federadas, o Edital será assinado, no mínimo pelas 03 (três) cooperativas signatárias do documento que a solicitou.

**Art. 20.** Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º.** Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de filiadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de filiadas em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Com qualquer número de filiadas em condições de votar em terceira convocação.

**Parágrafo 2º.** Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença, ou certificadas pelo Diretor Presidente e Secretário da mesa quando a assembleia ocorrer na forma semipresencial e/ou digital.

**Art. 21.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, por delegados constituídos, os quais deverão apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento público ou particular outorgado pela cooperativa.

**Parágrafo 1º.** Para o cumprimento do caput deste artigo cada cooperativa singular filiada, através do seu conselho de administração e/ou diretoria, deverá indicar e credenciar 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) suplente, bem como fixar os devidos prazos de representação.

**Parágrafo 2º.** Cada delegado constituído não poderá indicar procurador em nome próprio, podendo ser substituído exclusivamente por seu suplente igualmente constituído.

**Parágrafo 3º.** O instrumento de mandato ficará anexado à Ata da Assembleia.

**Art. 22.** Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 23.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado por um secretário escolhido na ocasião, que lavrará a Ata.



**Parágrafo 1º.** Na ausência do Diretor-Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo seu substituto estatutário, e na ausência deste, por um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

**Parágrafo 2º.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

**Art. 24.** É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia que designou os novos gestores.

**Art. 25.** Os ocupantes de cargos de administração, bem como, as associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 26.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Parágrafo 1º.** Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia e mediante a concordância de todos os presentes. No entanto, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Em regra, a votação será por voto aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, a regulamentação própria vigente.

**Parágrafo 3º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito de votar, tendo cada delegado direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 27.** Fica impedido de votar e ser votada nas Assembleias Gerais, a cooperativa que tenha sido admitida após sua convocação.

**Art. 28.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



**Art. 29.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário.

## SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 30.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

**Parágrafo 1º.** A aprovação da prestação de contas da Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.



### SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 31.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 32.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33.** A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário.

**Parágrafo único.** Não podem compor o Conselho de Administração, parentes consanguíneos e por afinidade entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 34.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 35.** O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor- Presidente, ou da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante a presença de no mínimo metade mais um dos seus membros.



**Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Parágrafo 3º.** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes, podendo ser adotado livro de folhas soltas.

**Art. 36.** Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou má fé.

#### **SEÇÃO V – DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 37.** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Secretário.

**Art. 38.** - Ficando definitivamente vago, por qualquer tempo, qualquer dos cargos da Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou seu substituto, ou os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 39.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**Art. 40.** - Perde automaticamente o cargo, o membro da Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 02 (duas) Reuniões Ordinárias consecutivas.

#### **SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** Compete à Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

**Parágrafo 1º.** No desempenho de suas funções, cabe-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- b) Estabelecer as normas para o funcionamento da FECOMIN;
- c) Contratar serviços de auditoria;



- d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando semestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a demissão, exclusão ou eliminação das Cooperativas Singulares Filiadas;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a proporcionalidade do rateio dos custos fixos e variáveis a serem suportados pelas Singulares filiadas;
- h) Programar as operações e serviços da FECOMIN;
- i) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- j) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações, serviços e sua viabilidade;
- k) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da FECOMIN;
- l) Fixar as normas de disciplina funcional;
- m) Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- n) Indicar instituições financeiras onde será depositado o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia e expressa autorização de Assembleia Geral; contrair obrigações, transigir e constituir procuradores;
- p) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação em vigor.

**Parágrafo 1º.** As normas estabelecidas pela Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções e serão agregadas ao Regimento Interno da Federação.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar necessário, profissionais e assessoramento técnico para auxiliá-la na condução dos negócios da FECOMIN.

**Art. 42.** Ao Diretor Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da FECOMIN;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;



- c) Representar ativa e passivamente a FECOMIN, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da FECOMIN;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pela Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que a Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

**Art. 43.** Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Promover e executar a administração geral e as atividades da - FECOMIN;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- d) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da FECOMIN;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativas e financeiras da FECOMIN, de sua atribuição;
- f) Representar ativa e passivamente a FECOMIN, em juízo ou fora dele;
- g) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da FECOMIN;
- h) Promover e executar a área financeira da FECOMIN, verificando frequentemente o saldo de caixa;
- i) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da FECOMIN;
- j) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação da Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Art. 44.** Ao Diretor Secretário compete, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Planejar anualmente as ações comerciais da FECOMIN;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- d) Representar ativa e passivamente a FECOMIN, em juízo ou fora dele;
- e) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

### SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45.** A Administração da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos pertencentes a cooperativas associadas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo 1º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos membros da Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo 2º.** O Conselheiro Fiscal não poderá exercer cumulativamente cargos na Conselho de Administração Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas;

**Parágrafo 2º.** As reuniões podem ainda ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.



**Parágrafo 3º.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso falta ou mediante convocação.

**Parágrafo 4º.** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo 5º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**Art. 47.** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros, a Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da FECOMIN inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento à Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.

**Parágrafo 1º.** Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Federação.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, diante dos fatos que possam comprometer a imagem da federação, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho,



perdendo o mandato o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos, ou seja, apurar os fatos junto aos membros de Diretoria, se for o caso, recorrendo à Assembleia Geral para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à FETRANSCOOP MT por denúncias infundadas.

## SEÇÃO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 49.** As eleições para os cargos da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através das Assembleias Gerais Ordinárias no ano em que findarem os mandatos.

**Parágrafo 1º.** Terão direito a voto nas eleições, os Delegados indicados pelas associadas.

**Parágrafo 2º.** Poderão se candidatar a qualquer cargo na Conselho de Administração ou Fiscal da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, os cooperados das associadas em pleno gozo de seus direitos sociais, previamente indicados pelo seu Conselho de Administração.

**Art. 50.** A Conselho de Administração será eleita por chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, sendo vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

**Art. 51.** O Conselho Fiscal será eleito individualmente por maioria simples dos votos.

**Art. 52.** Nos anos em que se realizarem eleições para a Conselho de Administração, a FECOMIN, aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, prazo esse improrrogável.

**Parágrafo único.** A inscrição será requerida, por escrito, ao Diretor Presidente da FECOMIN por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.

**Art. 53.** A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, com os referidos cargos a que concorrem, com a indicação das cooperativas singulares associadas, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

- b) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa e/ou de componentes da Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 54.** Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo 1º.** No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo 2º.** A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido "de plano".

**Parágrafo 3º.** Somente será aceita a inscrição da chapa que satisfazer as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art. 55.** Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

**Parágrafo 1º.** Compete à Conselho de Administração a indicação da Comissão Eleitoral, que será constituída de 03 (três) membros.

**Parágrafo 2º.** Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise, validação e divulgação das chapas, supervisão e apuração do pleito.

## **CAPÍTULO VI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 56.** A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas de Órgãos de Administração;
- IV. de Atas de Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.



**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 57.** No livro de Matrícula, as associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Os dados constitutivos da associada;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas cotas-parte do capital social.

## **CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 58.** O Balanço Geral da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 59.** As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente às operações realizadas pelas associadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 60.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da FECOMIN

**Parágrafo único.** Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais, exceto as rendas líquidas de investimentos e aplicação financeira.

**Art. 61.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destina-se a prestar assistência técnica, educacional e de saúde aos associados e seus familiares, e aos empregados ou contratados da FECOMIN.



**Parágrafo 1º.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – poderão ser executados através de convênio com entidades públicas e privadas.

**Parágrafo 2º.** Poderão ainda ser revertidos com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, os dispêndios de assistência técnica administrativa, financeira e operacional inerentes às atividades das federadas.

**Parágrafo 3º.** Dos valores destinados ao FATES, um percentual aprovado em assembleia geral, poderá ser revertido em doação a órgãos que atuem em projetos de responsabilidade socioambiental.

**Art. 62.** Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - são indivisíveis entre as associadas mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da FECOMIN, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

**Art. 63.** Os resultados líquidos com não federadas, contabilizados de forma segregada para fins de incidência tributária, revertem em favor do FATES, quando forem positivos.

**Parágrafo único.** Os resultados operacionais líquidos com não cooperados, contabilizados de forma segregada para fins de incidência tributária, quando negativos, serão absorvidos pelas sobras das operações com cooperados e caso as sobras sejam insuficientes ou inexistentes, o saldo será levado em conta de Fundo de Reservas. Se, ainda assim, o Fundo de Reservas não for suficiente, o saldo remanescente deverá ser levado a assembleia geral, para rateio entre as federadas.

**Art. 64.** As rendas líquidas de investimentos e aplicações financeiras, contabilizados de forma segregada para fins de incidência tributária, serão destinados conforme deliberação da assembleia geral.

**Art. 65.** Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

**Art. 66.** Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.



## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 67.** A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 03(três) associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associadas for inferior ao número mínimo de 03 (três) cooperativas singulares, previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, restabelecê-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica. Art. 66º - Ocorrendo a dissolução da FECOMIN, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**Parágrafo 2º.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da FECOMIN seguida da expressão “em liquidação”.

**Art. 68.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 69.** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 67, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70.** A FECOMIN poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas federadas quando a causa versar sobre atos de interesse direto das associadas que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa e manifesta individualmente pela federada ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.



**Art. 71.** O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral Extraordinária assim deliberar, convocada para esse fim.

**Art. 72.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os princípios doutrinários cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais de notório conhecimento do cooperativismo e de fiscalização.

**Art. 73.** A FECOMIN será registrada no Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Mato Grosso – OCB/MT.

Finalizada a reforma e consolidação do estatuto social, o Diretor Presidente encaminhou a apreciação e deliberação do item **VI – Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício de 2020, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal.** O Diretor Presidente passou a palavra ao Sr. Edivan Moreira Alves, contador da Federação. O Sr. Edivan explicou que o exercício de 2020 foi um exercício que contou com ajustes da Federação, e por isso os custos ocorreram sem que houvessem ingressos. Os resultados foram: Ativo no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), Passivo no valor de R\$ 4.177,00 (quatro mil cento e setenta e sete reais), resultando em perdas do exercício de 2020 no valor de R\$ 4.177,00 (quatro mil cento e setenta e sete reais). O Diretor Presidente ressaltou que a embora a Federação estivesse constituída desde julho de 2018, estava sem movimentação e sem Conselheiros Fiscais eleitos, o que impede a emissão de Parecer do Conselho Fiscal referente a prestação de contas do exercício de 2020. Os delegados presentes à assembleia, decidiram aprovar a prestação de contas, entendendo os motivos da ausência do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Dando sequência a assembleia, o Diretor Presidente passou ao item **VII. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios.** Conforme exposto no item acima, a prestação de contas do exercício de 2020 resultou em perdas no valor de R\$ 4.177,00 (quatro mil cento e setenta e sete reais). Os delegados presentes à assembleia, aprovaram pelo rateio igualitário entre as 5 (cinco) cooperativas federadas, o que resultou no valor de R\$ 835,40 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), a ser pago no mês de julho de 2021. Após a decisão pelo rateio das perdas



do exercício de 2020, passou-se ao próximo item da ordem do dia. **VIII. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.** Os representantes das cooperativas federadas indicaram e elegeram os seguintes candidatos a membros do Conselho Fiscal, para o mandato compreendido entre 29/06/2021 e 31/03/2022, como MEMBROS EFETIVOS: **José Maria Gorjão da Luz**, cooperado da cooperativa COOPERPOCONÉ, português, solteiro, geólogo e empreendedor mineral, nascido em 23/04/1956, portador do documento de identidade Registro Nacional 120473586-7 CFEA, inscrito no CPF nº 207.206.881-91, residente e domiciliado na Rua Mário Mota, nº 89, bairro Centro Norte, CEP 78.110-620, Várzea Grande-MT; **Solange Luizao Barbuio**, cooperada da cooperativa COOGAVEPE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empreendedora mineral, nascida em 14/08/1969, portadora do documento de identidade CNH nº 02424679290 DETRAN/MT, inscrita no CPF nº 025.949.478-06, residente e domiciliada na Rua Isabel Lino e Silva, nº 55, bairro Centro Novo, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT; **Guilherme Mateus Testa de Miranda**, cooperado da cooperativa COOMIPAZ, brasileiro, solteiro, empreendedor mineral, nascido em 04/11/1985, portador do documento de identidade RG nº 2507634-5 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 348.645.288-61, residente e domiciliado na Rua Eurico Dutra, nº 124, bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT; e como MEMBROS SUPLENTEs: **Hermes Galdino Pereira da Silva**, cooperado da cooperativa COOMIPAZ, brasileiro, solteiro, empreendedor mineral, nascido em 08/05/1984, portador do documento de identidade CNH nº 04246393139 DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 000.374.051-01, residente e domiciliado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 430, bairro Centro Antigo, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT; **Anderson de Souza Figueiredo**, cooperado da cooperativa COOGAVEPE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido em 21/03/1974, portador do documento de identidade CNH nº 00081497880 DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 609.781.041-53, residente e domiciliado na Rua Itapiranga, nº 209-E, bairro Centro, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT; **Adilson Schuster**, cooperado da cooperativa COMPEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido em 30/06/1970, portador do documento de identidade CNH nº 00015358191 DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 349.697.642-04, residente e domiciliado na Avenida Pery Verdum de Almeida, nº 53, quadra 05, lote 15, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT. **Os candidatos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime**



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre nenhum de seus membros nem com os membros do Conselho de Administração (Artigo 1.011, § 1º, do CC 2002 e Artigo 51, § Único e Artigo 56, § 1º da Lei 5764/1971). Seguindo, o Diretor Presidente passou para o nono item da ordem do dia: **IX – A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** Com a palavra, o Diretor Presidente esclareceu que em razão dos valores de ingresso na federação, é prudente que não haja a fixação do valor de honorários e cédulas de presença. Após os devidos esclarecimentos, todos os demais membros do Conselho de Administração e Fiscal abriram mão de honorários, gratificações e/ou cédulas de presenças. Sendo submetida à assembleia obteve aprovação por maioria dos votos e passou logo em seguida ao próximo item: **X – Definição da taxa administrativa no fornecimento de insumos ou parcerias.** O Diretor presidente deixou a palavra aberta para assembleia, e os cooperados presentes, após deliberarem sobre os custos de manutenção das despesas fixas da federação, entenderam ser ideal cada cooperativa federada contribuir com o valor de mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que após as devidas deliberações, foi aprovado pelos cooperados presentes com a decisão de depósito inicial para o mês de julho de 2021. Deliberado o valor da taxa de administração, passou-se ao último item da ordem do dia. **XI. Assuntos gerais de interesse da federação.** Neste momento os representantes das federadas ressaltaram a importância da federação em representar os interesses das cooperativas associadas, especialmente no que tange aos aspectos políticos e de licenciamento das atividades minerais. O Diretor Presidente destacou que além dessas tarefas elencadas, a federação tem buscado alternativas / negócios que tragam redução de custos na atividade e segurança a saúde dos cooperados. Citou como exemplo a negociação de seguros de vida, negociação de combustível, entre outros insumos necessários a atividade da extração mineral. Os cooperados elogiaram e viram com bons olhos essas negociações, visto que o custo da atividade está cada vez mais elevado, e toda redução de custos significa melhor distribuição de renda aos cooperados. Nada mais havendo a ser deliberado, o Diretor Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária na modalidade digital, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, anexo VI, Seção III. Nada



mais havendo a tratar, o Presidente declarou que estiveram representadas a FECOMIN, e as cooperativas COOGAVEPE, COOPERPOCONE, COOMIPAZ, COMPEL. Destas cooperativas, 05 (cinco) delegados participaram da assembleia, e os seus nomes encontram-se certificados pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais e registrado nesta ata, conforme descrição: 1. Gilson Gomes Camboim, 2. Solange Luizao Barbuio , 3. André Luiz da Silva Molina, 4. Adilson Schuster, 5. Hermes Galdino Pereira da Silva. Dando por encerrada a Assembleia, da qual eu, Tiago Gomes de Assis, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente e pelos membros do Conselho Fiscal eleitos. Peixoto de Azevedo-MT, 29 de junho de 2021. **“ESTA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA NO LIVRO DE ATAS DA FEDERAÇÃO.”**

**Gilson Gomes Camboim**  
**Diretor Presidente**

**Tiago Gomes de Assis**  
**Secretário da Assembleia**

**CONSELHO FISCAL ELEITO**  
**Efetivos**

**José Maria Gorjão da Luz**

**Solange Luizao Barbuio**

**Guilherme Testa de Miranda**

**Suplentes**

**Hermes Galdino Pereira da Silva**

**Anderson de Souza Figueiredo**

**Adilson Schuster**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.997-2	MTP2100107367	23/09/2021

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
349.697.642-04	Adilson Schuster	14/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

609.781.041-53	Anderson de Souza Figueiredo	25/10/2021
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	14/10/2021
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

348.645.288-61	Guilherme Testa de Miranda	16/10/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

000.374.051-01	Hermes Galdino Pereira da Silva	15/10/2021
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

207.206.881-91	José Maria Gorjão da Luz	15/10/2021
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

025.949.478-06	SOLANGE LUIZAO BARBUIO	15/10/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

858.339.911-53	TIAGO GOMES DE ASSIS	14/10/2021
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 33/39

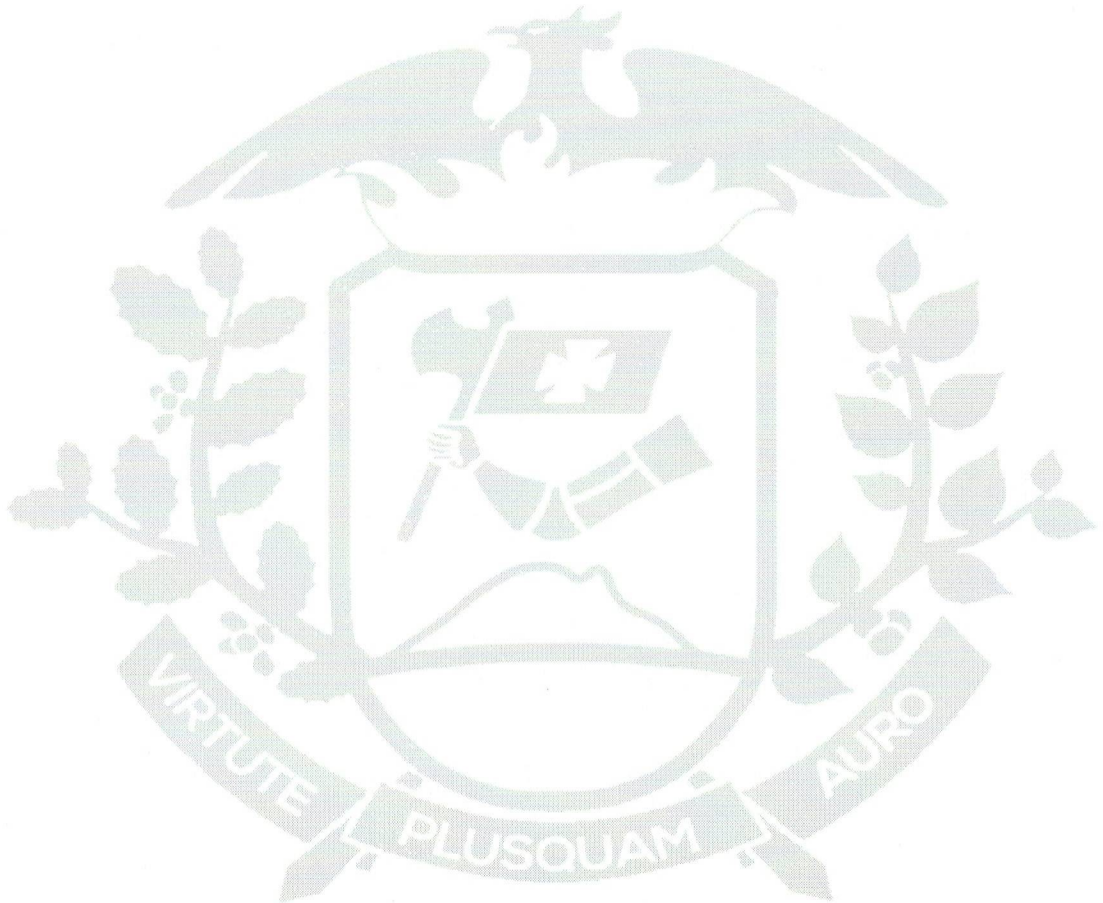


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/39

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, GILSON GOMES CAMBOIM, BRASILEIRA, CASADO, EMPREENDEDOR MINERAL, DATA DE NASCIMENTO 28/05/1978, RG Nº 00993104232 DETRAN-MT, CPF 871.005.091-49, RUA DOS CAJUEIROS, Nº 1770, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 78520-000, GUARANTA DO NORTE - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaranta Do Norte, 14 de outubro de 2021.

---

GILSON GOMES CAMBOIM

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/39





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

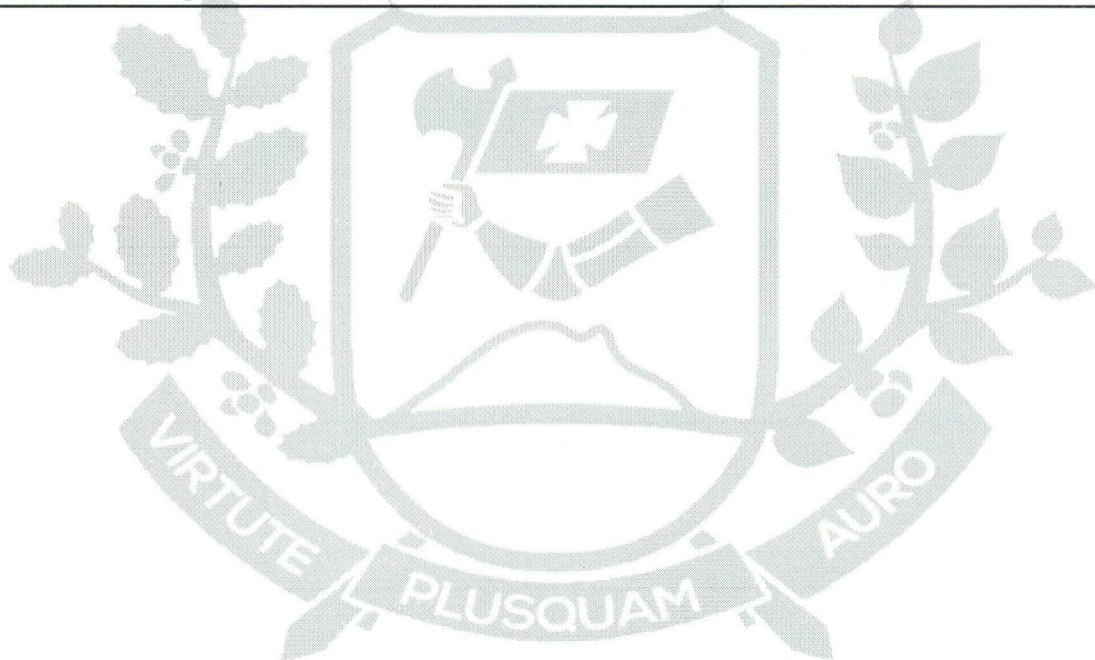
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, de CNPJ 37.913.360/0001-94 e protocolado sob o número 21/126.997-2 em 29/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2431456, em 26/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/126.997-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/39



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
858.339.911-53	TIAGO GOMES DE ASSIS	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
025.949.478-06	SOLANGE LUIZAO BARBUIO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
207.206.881-91	José Maria Gorjão da Luz	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
348.645.288-61	Guilherme Testa de Miranda	16/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
000.374.051-01	Hermes Galdino Pereira da Silva	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
609.781.041-53	Anderson de Souza Figueiredo	25/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
349.697.642-04	Adilson Schuster	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	14/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/126.997-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Elizangela Santos Dias, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2021, às 10:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/126.997-2.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 3791336000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança SJP0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 38/39



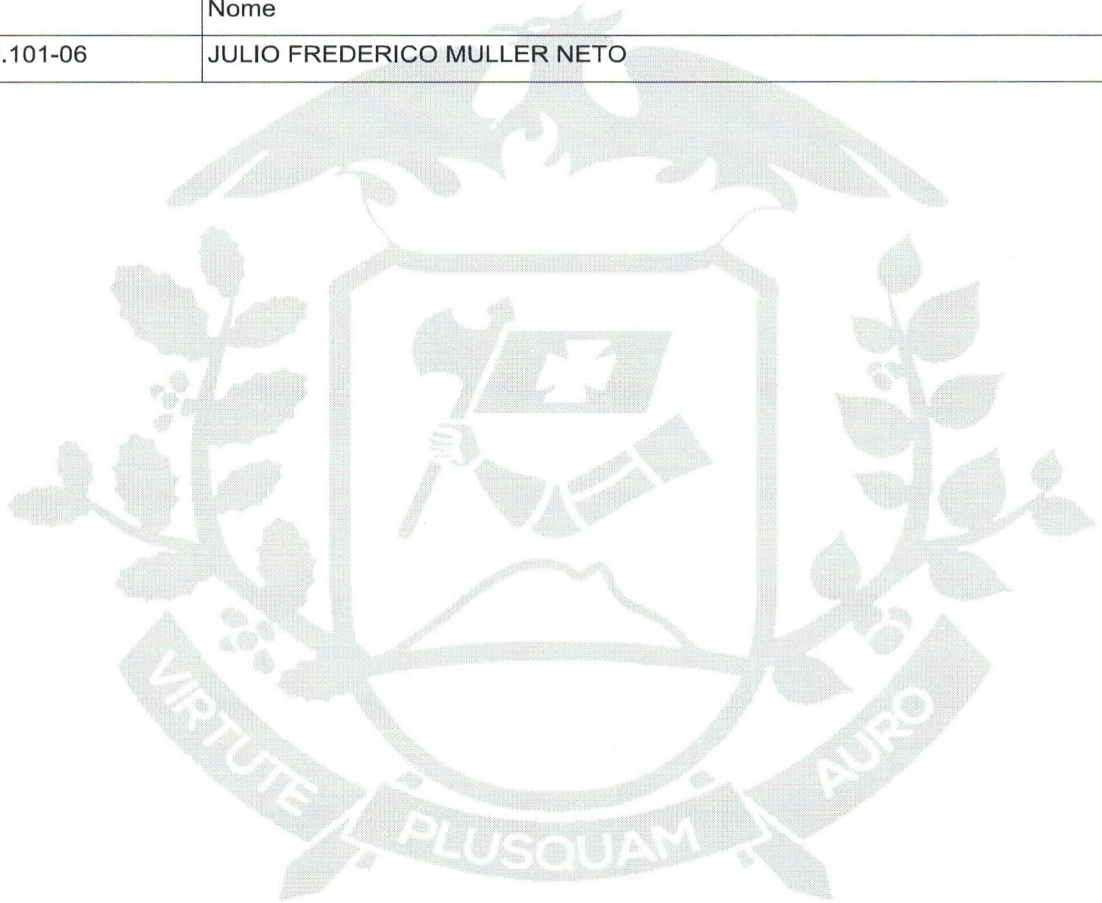
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

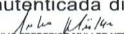


Cuiabá, terça-feira, 26 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2431456 em 26/10/2021 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 211269972 - 29/09/2021. Autenticação: 7D997A23992102BA4848EBBAFA822659BE7C9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/126.997-2 e o código de segurança sJPO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 39/39



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51400010927

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2280908866

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUARANTA DO NORTE

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/19





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

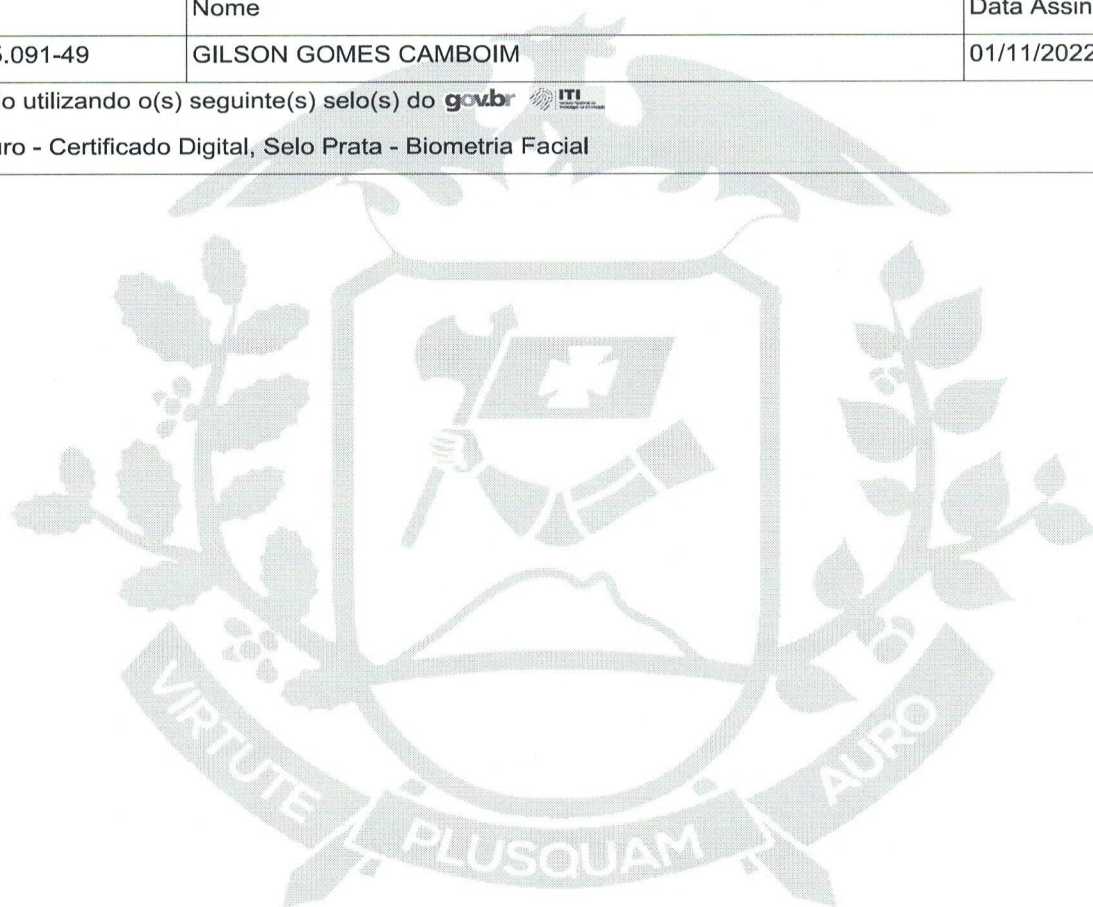
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.396-5	MTN2280908866	26/10/2022

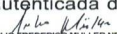
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/19

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS  
COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN  
CNPJ Nº 37.913.360/0001-94 NIRE Nº 51400010927**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em primeira convocação, na sede da Cooperativa localizada na Avenida Jatobá, nº 1285, Sala B, bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte-MT, realizou-se a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN**, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 37.913.360/0001-94** e registrada na JUCEMAT sob o **NIRE n.º 51400010927**. A assembleia foi realizada na modalidade DIGITAL por meio da plataforma Google Meet com acesso através do link <https://meet.google.com/jtw-fdkz-nkw>, conforme o Edital de Convocação, divulgado de acordo com o Estatuto da seguinte forma: 1 – Afixação da Circular Diretoria nº 002/2022 de 08 de setembro de 2022, no período de 08 a 27 de setembro de 2022, na sede da Federação; 2 – Envio da Circular Diretoria nº 002/2022 de 08 de setembro de 2022 para todas as federadas; e 3) Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 09 de setembro de 2022, edição 28.326, página 152. Contando com a presença de 05 (cinco) federadas, devidamente representadas por seus delegados, certificadas digitalmente pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Assembleia. Havendo quórum legal na primeira convocação, o Diretor Presidente Sr. Gilson Gomes Camboim abriu a assembleia, cumprimentou todos os presentes e convocou a mim, Tiago Gomes de Assis, para secretariar os trabalhos. Com a aprovação, deu início aos trabalhos passando a palavra ao Sr. Tiago Gomes de Assis para proceder a leitura do Edital de Convocação, transcrito a seguir, na íntegra: Ofício Circular nº 002/2022 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL. Guarantã do Norte-MT, 08 de setembro de 2022. **Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN CNPJ: 37.913.360/0001-94.** O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO-FECOMIN**, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2022, na sede da Cooperativa localizada na Avenida Jatobá, nº 1285, sala B, bairro Centro, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte-MT, às 14:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) das cooperativas federadas, em primeira convocação; às 15:00 horas, com a presença de metade mais um das cooperativas federadas, em segunda convocação; ou às 16:00 horas, com a presença de, no mínimo 3 (três) cooperativas federadas, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício de 2021; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas



decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III. Eleição e posse para membros do Conselho de Administração; IV. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; V. Assuntos gerais de interesse da Cooperativa. **NOTAS: 1.** Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa, nesta data, é de 05 (cinco) cooperativas federadas. **2.** Para participar da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade **DIGITAL**, o cooperado terá o acesso via plataforma Google Meet através do link <https://meet.google.com/jtw-fdkz-nkw>. **3.** Os associados poderão participar e votar a distância da seguinte forma: através do boletim de voto encaminhado juntamente com os documentos e relatórios da ordem do dia, ao endereço de e-mail do cooperado. **4.** Os documentos referentes aos itens da Ordem do Dia acima descritos estarão disponíveis para visualização no endereço de e-mail do cooperado, encaminhados com 03 (três) dias de antecedência. Guarantã do Norte-MT, 08 de setembro de 2022. Gilson Gomes Camboim. **Diretor Presidente.** Finalizada a leitura do Edital, com a palavra o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia: **I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal relativas ao exercício de 2021, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade; d) Parecer do Conselho Fiscal.** O Diretor Presidente destacou que no exercício de 2021 foram realizadas as seguintes atividades: mudança do endereço sede da federação, alteração do capital social, reforma e consolidação do estatuto social. Em junho de 2021 - rodada de visita em Brasília juntamente com a FECOGAP: MME – Departamento de Sustentabilidade, demandas na regulamentação da PLG; visita à diversos parlamentares, entre deputados e senadores de diversos estados. Neste mês de junho realizou também rodada de visita em Cuiabá: visita na METAMAT para manutenção do escritório Regional da METAMAT no Vale do Rio Peixoto; visita as centrais Sicoob e Sicredi objetivando a busca de crédito ao setor mineral; visita à OCB para alinhamento de pautas do cooperativismo mineral. Em julho de 2021 – acompanhamento à ANM em visita técnica na cooperativa COOPERPOCONE; organização do Fórum do Cooperativismo Mineral, no qual foram debatidos os aprimoramentos na regulamentação da PLG; comemoração do dia do garimpeiro em Peixoto de Azevedo-MT. Em agosto de 2021 – apresentação da FECOMIN ao Secretário da SGM-MME; visita a parlamentares, convidando-os à compor a FREENCOOP e a Frente Parlamentar Mista da Mineração; Visita à ANM com os diretores para alinhamento das demandas do setor. Em setembro de 2021 – juntamente com a OCB/MT, rodada de visitas às cooperativas federadas. Em outubro de 2021 - reuniões em Cuiabá com o Líder do Governo de MT para ações em prol do setor mineral; reunião na SEMA MT com Sec. Lilian Santos, onde requisitamos o fortalecimento do



escritório regional e possível atendimento ao setor mineral no escritório do Vale do Rio Peixoto. Em novembro de 2021 – Na Região Norte, visita ao escritório regional, para conhecimento e apresentar a atividade na região; Em Brasília: acompanhamento do Termo de Cooperação entre a OCB e ANORO; alinhamento do Seminário virtual Garimpo e Cooperativismos. Em dezembro de 2021 – acompanhamento o encontro da Frente Parlamentar de Vereadores MT / PA em Gurantã do Norte-MT; participação, juntamente com a diretoria e jurídico da OCB/MT na assembleia geral da COMPEL, em Pontes e Lacerda-MT; Seminário virtual Garimpo e Cooperativismo no Brasil. Na sequencia passou a palavra ao Assessor Contábil da FECOMIN, Tiago Gomes de Assis, que apresentou as demonstrações contábeis e o resultado do exercício de 2021. Tiago iniciou apresentando o balanço contábil, composto das contas: Ativo R\$ 49.188,78 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos); Passivo R\$ 12.587, 59 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); Patrimônio Líquido R\$ 36.601,19 (trinta e seis mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos). Em seguida passou a Demonstração de Sobras ou Perdas – DSP, composta das contas: Ingressos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); (-) Dispendios Administrativos R\$ 7.605,99 (sete mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos); (-) Dispendios Tributários R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais); (-) Dispendios Financeiros R\$ 386,82 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos); (-) Reserva Legal R\$ 2.160,12 (dois mil, cento e sessenta reais e doze centavos); (-) FATES R\$ 1.080,06 (um mil e oitenta reais e seis centavos); Sobras a disposição da assembleia R\$ 18.361,01 (dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavo). Em sequencia a apresentação do balanço do exercício de 2021, o Diretor Presidente passou à palavra aos membros do Conselho Fiscal, que nesta assembleia estavam representadas pela Sra. Solange Luizão Barbuio Barbosa e o Sr. José Maria Gorjão da Luz, para a apresentação do Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal do exercício de 2021 descreveram: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN**, examinamos todos os demonstrativos financeiros, contas a pagar e a receber, pagamentos e recebimentos realizados, fluxo de caixa, extratos bancários e demais documentos pertinentes a gestão do exercício 2021. Com base nos exames realizados, somos de parecer que as referidas demonstrações do referido exercício representam adequadamente a posição econômica, financeira e patrimonial da FECOMIN em 31 de dezembro de 2021, bem como o resultado apurado no exercício, pelo que recomendamos sua aprovação. Encerradas as devidas apresentações e leitura do parecer, o Diretor Presidente colocou a pauta em votação, e os delegados presentes à assembleia, decidiram aprovar a prestação de contas, abstendo-se de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Dando sequência a assembleia, o Diretor Presidente passou ao item II. **Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos**



**obrigatórios.** A prestação de contas do exercício de 2021 resultou em sobras brutas no valor de R\$ 21.601,19 (vinte e um mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), (-) Reserva Legal R\$ 2.160,12 (dois mil, cento e sessenta reais e doze centavos); (-) FATES R\$ 1.080,06 (um mil e oitenta reais e seis centavos); Sobras a disposição da assembleia R\$ 18.361,01 (dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavo). Posto em deliberação, após a destinação das reservas obrigatórias, os delegados presentes à assembleia decidiram por destinar as sobras líquidas ao capital social de cada federada, proporcional a participação destas no exercício de 2021. Em sequência à assembleia, passou ao item **III. Eleição e posse para membros do Conselho de Administração.** Conforme dispõe o estatuto social da FECOMIN, a inscrição para os cargos do Conselho de Administração devem ser feitas por chapa, e para esta eleição inscreveu-se apenas a chapa “Legalidade Fortalece a Sustentabilidade”, composta por Gilson Gomes Camboim, candidato ao cargo de Diretor Presidente, André Luiz da Silva Molina, candidato ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Hermes Galdino Pereira da Silva, candidato ao cargo de Diretor Secretário. Realizada a apresentação da chapa, os delegados presentes à assembleia aprovaram a eleição da mesma para o mandato de 27/09/2022 a 31/03/2026 ou até a realização da assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. Diante disso, o Conselho de Administração ficou composto desta forma: **Diretor Presidente – Gilson Gomes Camboim**, cooperado da cooperativa COOGAVEPE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido em 28/05/1978, portador do documento de identidade **CNH nº 00993104232 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 871.005.091-49**, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 1770, bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, Guarantã do Norte-MT. **Diretor Administrativo Financeiro - André Luiz da Silva Molina**, cooperado da cooperativa COOPERPOCONE, brasileiro, solteiro, empreendedor mineral, nascido aos 20 de março de 1965, portador do documento de identidade **CNH nº 03487927608 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF Nº 098.116.598-26**, residente e domiciliado na Rua Salim Nadaf, loteamento Embauval, nº 609, bairro Centro-Norte, CEP 78.110-500, Várzea Grande-MT. **Diretor Secretário - Hermes Galdino Pereira da Silva**, cooperado da cooperativa COOMIPAZ, brasileiro, solteiro, empreendedor mineral, nascido em 08 de maio de 1984, portador do documento de identidade **CNH nº 04246393139 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 000.374.051-01**, residente e domiciliado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 430, bairro Centro Antigo, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT. **Os membros eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre nenhum de seus membros nem com os membros do Conselho Fiscal (Artigo 1.011, § 1º, do CC 2002 e Artigo 51, § Único e Artigo 56, § 1º da Lei 5764/1971).** Dando seguimento à assembleia,



passou a deliberar o item **IV. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal**. Os representantes das cooperativas federadas indicaram e elegeram os seguintes candidatos a membros do Conselho Fiscal, para o mandato compreendido entre 29/07/2022 e 31/03/2023 ou até a realização da assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. **MEMBROS EFETIVOS: Solange Luizao Barbuio Barbosa**, cooperada da cooperativa COOGAVEPE, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empreendedora mineral, nascida em 14/08/1969, portadora do documento de identidade **RG nº 18.971.115-2 2ª via SSP/SP** e inscrita no **CPF nº 025.949.478-06**, residente e domiciliada na Rua Isabel Lino e Silva, nº 55, bairro Centro Novo, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo-MT; **José Maria Gorjão da Luz**, cooperado da cooperativa COOPERPOCONÉ, português, solteiro, geólogo e empreendedor mineral, nascido em 23/04/1956, portador do documento de identidade **Registro Nacional 120473586-7 CFEA** e inscrito no **CPF nº 207.206.881-91**, residente e domiciliado na Rua Mário Mota, nº 89, bairro Centro Norte, CEP 78.110-620, Várzea Grande-MT; **Darcy Winter**, brasileiro, solteiro, empreendedor mineral, nascido aos 25 de março de 1972, portador do documento de identidade **CNH nº 01033584389 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 630.085.301-25**, residente e domiciliado a Rua Dona Virginia Ferraz, quadra 10, lote 22 Bairro Almeida Prado, CEP 78.580.000, município de Alta Floresta-MT. **MEMBROS SUPLENTEs: Andreia Claudia Duarte Andrade**, brasileira, solteira, empreendedora mineral, nascida no dia 19/12/1976, portadora do documento de identidade **CNH nº 01857862070 DETRAN/MT** e inscrita no **CPF nº 632.513.611-04**, residente e domiciliada na Rua Pery Verdum de Almeida, nº 79, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.250-000, município de Pontes e Lacerda-MT; **Gediel Mota Gonçalves**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido no dia 08/05/1988, portador do documento de identidade **CNH nº 03887599303 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 018.154.681-73**, residente e domiciliado na Avenida Lions Internacional Leste, nº 211, bairro Centro Antigo, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo-MT; **Gildecio Francisco Alves**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido no dia 28/09/1972, portador do documento de identidade **CNH nº 07553031488 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 777.279.911-04**, residente e domiciliado na Rua Dona Petrika, nº 7, bairro Residencial Paraíso, lote 2630, CEP 78.515-000, município de Nova Canaã do Norte-MT. **Os candidatos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre nenhum de seus membros nem com os membros do Conselho de Administração (Artigo 1.011, § 1º, do CC 2002 e Artigo 51, § Único e Artigo 56, § 1º da Lei 5764/1971)**. Dando seguimento a assembleia, o Diretor Presidente passou para o quinto item da ordem do dia: **V. Assuntos gerais de**



**interesse da cooperativa.** Neste momento os representantes das federadas ressaltaram a importância da federação em representar os interesses das cooperativas associadas, especialmente no que tange aos aspectos políticos e de licenciamento das atividades minerais. O Diretor Presidente destacou que além dessas tarefas elencadas, a federação tem atuado junto as diversas instituições, na construção e implantação de certificação adequada à realidade mineral e possível rastreabilidade. Destacou também a necessidade de construir um centro de informações e monitoramento de dados, com intuito de municiar as informações da mídia e combater as distorções de informações. Informou também que a federação irá atuar junto às instituições no intuito de trazer um polo do CETEM para Mato Grosso e a construção da estrutura contábil e tributária para o cooperativismo mineral, junto à OCB Nacional, OCB/MT e OCB/PA. Nada mais havendo a ser deliberado, o Diretor Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária na modalidade digital, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, anexo VI, Seção III. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente declarou que a assembleia foi assessorada pelos contadores Edivan Moreira Alves e Tiago Gomes de Assis, e que estiveram representadas na assembleia da FECOMIN as cooperativas COOGAVEPE, COOPERPOCONE, COOMIPAZ, COMPEL e COOPERALFA. Destas cooperativas, 07 (sete) delegados participaram da assembleia, e os seus nomes encontram-se certificados pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Assembleia no Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais e registrado nesta ata, conforme descrição: 1. Gilson Gomes Camboim; 2. Solange Luizao Barbuio Barbosa; 3. André Luiz da Silva Molina; 4. Andreia Claudia Duarte Andrade; 5. Hermes Galdino Pereira da Silva; 6. Gildeci Francisco Alves; 7. Darcy Winter. Dando por encerrada a Assembleia, da qual eu, Tiago Gomes de Assis, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente e pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal eleitos. Guarantã do Norte-MT, 27 de setembro de 2022. **“ESTA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA NO LIVRO DE ATAS DA FEDERAÇÃO.”**

Gilson Gomes Camboim  
Presidente da Assembleia

Tiago Gomes de Assis  
Secretário da Assembleia

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

Gilson Gomes Camboim  
Diretor Presidente

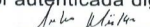
André Luiz da Silva Molina  
Diretor Administrativo Financeiro

Hermes Galdino Pereira da Silva  
Diretor Secretário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/19

**CONSELHO FISCAL ELEITO**

**EFETIVOS**

Solange Luizao Barbuio Barbosa

José Maria Gorjão da Luz

Darcy Winter

**SUPLENTES**

Andreia Claudia Duarte Andrade

Gediel Mota Gonçalves

Gildecio Francisco Alves



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/19




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.396-5	MTN2280908866	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.116.598-26	ANDRE LUIZ DA SILVA MOLINA	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

630.085.301-25	DARCY WINTER	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

018.154.681-73	GEDIEL MOTA GONÇALVES	08/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

777.279.911-04	GILDECI FRANCISCO ALVES	03/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

000.374.051-01	HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

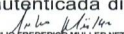
207.206.881-91	JOSE MARIA GORJAO DA LUZ	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

025.949.478-06	SOLANGE LUIZAO BARBUIO BARBOSA	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/19



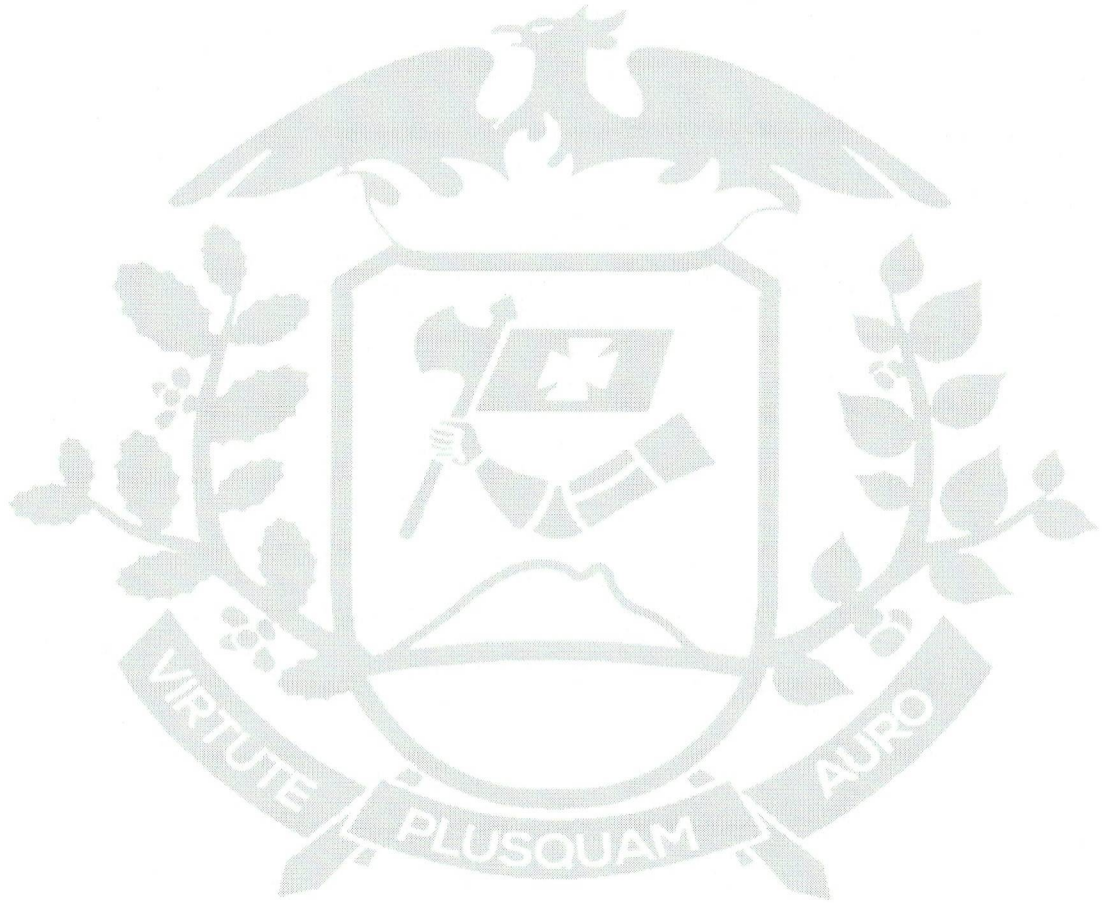
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

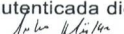
858.339.911-53	TIAGO GOMES DE ASSIS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 3791336000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO pág. 11/19  
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, GILSON GOMES CAMBOIM, BRASILEIRA, CASADO, EMPREENDEDOR MINERAL, DATA DE NASCIMENTO 28/05/1978, RG Nº 00993104232 DETRAN-MT, CPF 871.005.091-49, RUA DOS CAJUEIROS, Nº 1770, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 78520-000, GUARANTA DO NORTE - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaranta Do Norte, 26 de outubro de 2022.

---

GILSON GOMES CAMBOIM

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/19

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**Andreia Claudia Duarte Andrade**, brasileira, solteira, empreendedora mineral, nascida no dia 19/12/1976, portadora do documento de identidade **CNH nº 01857862070 DETRAN/MT** e inscrita no **CPF nº 632.513.611-04**, residente e domiciliada na Rua Pery Verdum de Almeida, nº 79, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.250-000, município de Pontes e Lacerda-MT.

### OUTORGADO:

**Gilson Gomes Camboim**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor mineral, nascido em 28/05/1978, portador do documento de identidade **CNH nº 00993104232 DETRAN/MT** e inscrito no **CPF nº 871.005.091-49**, residente e domiciliado na Rua dos Cajueiros, nº 1770, bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, Guarantã do Norte-MT.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado plenos poderes para assinar a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE DIGITAL DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE MINERAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMIN**, em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto, especialmente o processo de seu registro.

**FINALIDADE:** Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2022.

**2º OFÍCIO**

**Andreia Claudia Duarte Andrade**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Ricardo Seabra Taboada  
PONTES E LACERDA

**2º OFÍCIO** PONTES E LACERDA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Av. Bom Jesus, 740/740A, Cereja - CEP 78250-000  
E-mail: crntab@2oficio.com.br  
Site: www.2oficio.com.br @cartorioptonteslacerda  
Fone: (65) 3296-1546

Reconheço por verdadeira a firma de: **ANDREIA CLAUDIA DUARTE ANDRADE** Termo: 45174

Selo Digital: BV8 26051  
R\$7,90 Cod.: 22

Dou fé. Em testemunho ( ) da cidade.  
Pontes e Lacerda-MT, 19 de outubro de 2022  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Atendente: LUCAS Cod. Cartório: 126

Max Silva Novais - Escrevente Autorizado

**Max Silva Novais**  
Escrevente Autorizado



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

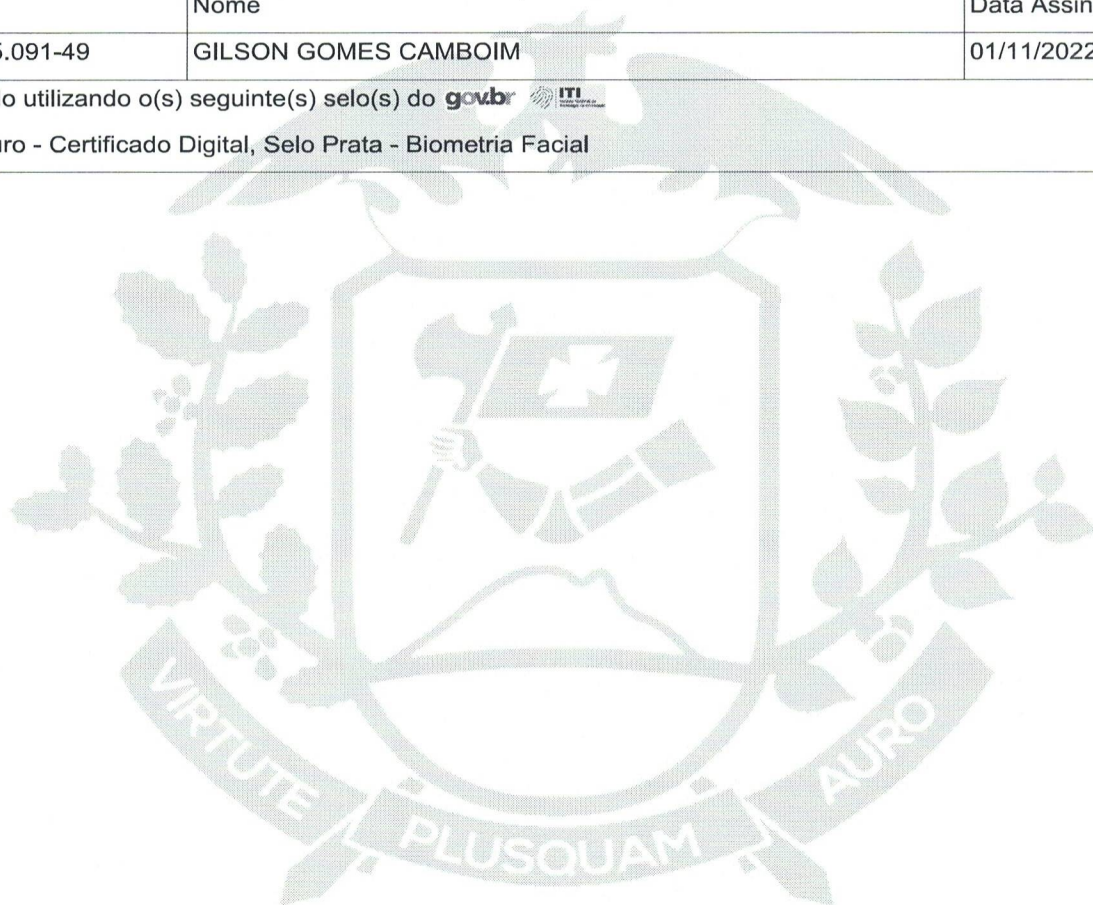
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.396-5	MTN2280908866	26/10/2022

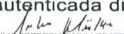
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/19

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO GOMES DE ASSIS, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 30/09/1979, RG Nº 010647/O-6 CRC-MT, CPF 858.339.911-53, CONDOMINIO RESIDENCIAL MÔNACO, Nº 21, QUADRA 29 CASA 21, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL DAS NAÇÕES INDÍGENAS, CEP 78056-909, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 26 de outubro de 2022.

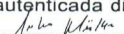
---

TIAGO GOMES DE ASSIS  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/19





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

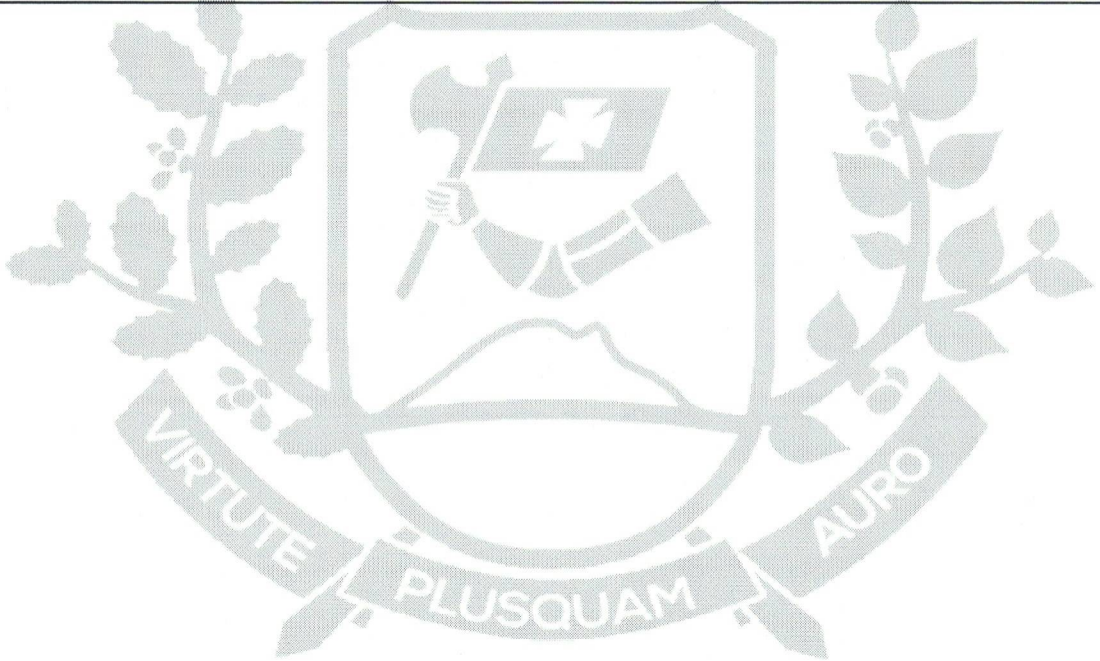
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, de CNPJ 37.913.360/0001-94 e protocolado sob o número 22/151.396-5 em 08/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2595124, em 09/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		




A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/151.396-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/19



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

		Assinante(s)
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
098.116.598-26	ANDRE LUIZ DA SILVA MOLINA	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
630.085.301-25	DARCY WINTER	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
858.339.911-53	TIAGO GOMES DE ASSIS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
000.374.051-01	HERMES GALDINO PEREIRA DA SILVA	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
025.949.478-06	SOLANGE LUIZAO BARBUIO BARBOSA	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
207.206.881-91	JOSE MARIA GORJAO DA LUZ	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
018.154.681-73	GEDIEL MOTA GONÇALVES	08/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
777.279.911-04	GILDECI FRANCISCO ALVES	03/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/151.396-5.









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
858.339.911-53	TIAGO GOMES DE ASSIS	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
871.005.091-49	GILSON GOMES CAMBOIM	01/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Elizangela Santos Dias, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2022, às 11:03.




A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/151.396-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL pág. 18/19

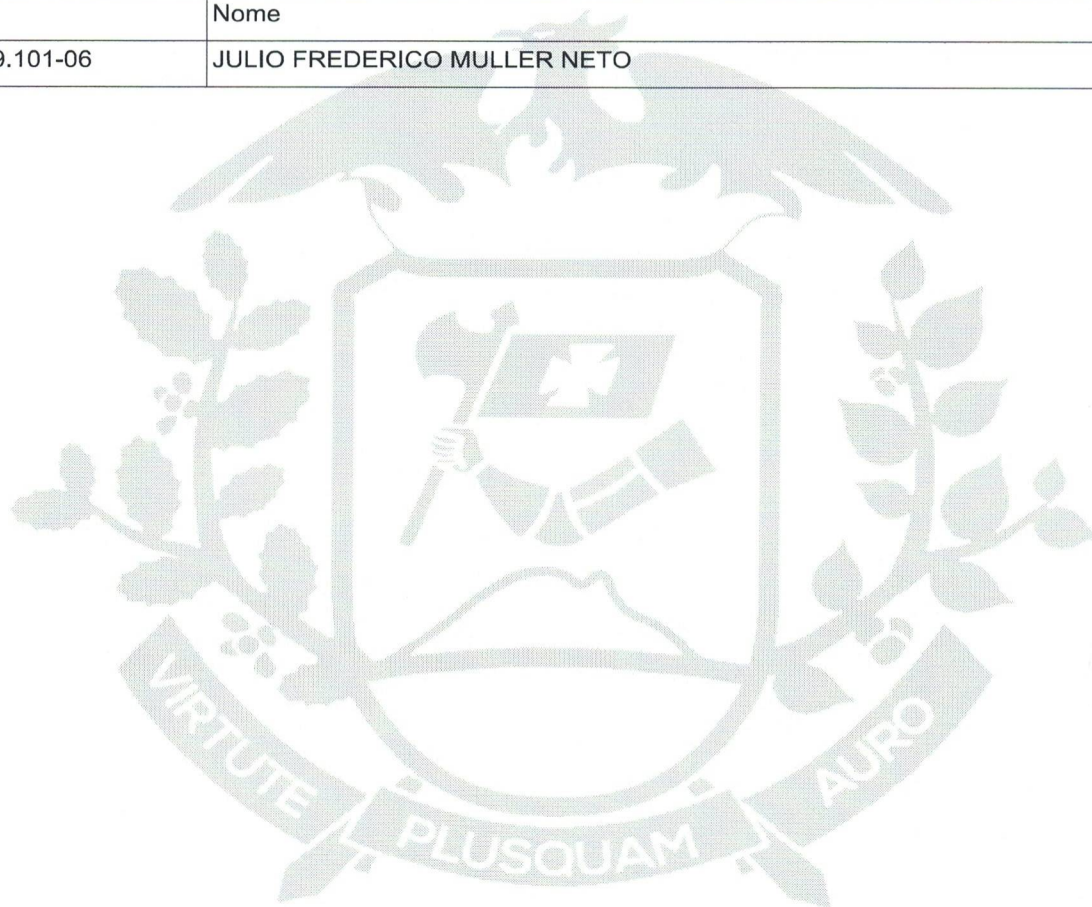


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO




Cuiabá. quarta-feira, 09 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2595124 em 09/11/2022 da Empresa FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE MINERACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMIN, CNPJ 37913360000194 e protocolo 221513965 - 08/11/2022. Autenticação: EC26155BC5167D2C3D35D5632A7C26B9105AFA20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.396-5 e o código de segurança 4Xwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/19



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 039/2026**

Guarantã do Norte-MT, 25 de março e 2026.

**Ementa:** Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 006/2026.**

**Requerente:** Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Solicitante:** Redação Parlamentar.  
Diretoria Legislativa

**Assunto:** Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 006/2026.

**Parecerista:** Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

**BREVE RELATÓRIO**

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 006/2026 e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.

**DO PARECER**

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo o reconhecimento do “Federação das Cooperativas de Mineração do Estado de Mato Grosso – FECOMIN” devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.913.360/00001-94 como instituição de Utilidade Pública no âmbito do município de Guarantã do Norte - MT.

Para ser reconhecido como de utilidade pública, deve atentar aos seguintes requisitos:

- \* Ser uma entidade sem fins lucrativos.
- \* Ter como objetivo principal prestar serviços de interesse social à comunidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

\* Atuar de forma transparente e com responsabilidade social.

Neste sentido, ao menos pelo que consta do processo recebido, estão preenchidos os requisitos básicos para a declaração de sua utilidade pública, conforme toda documentação anexa ao Projeto em análise e inclusive seu Estatuto Social.

Portanto, face aos argumentos listados, *o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.*

À luz do que fora exposto, opino pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 006/2026, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, APTO à tramitação e deliberação pelas Comissões e posteriormente pelo plenária.

Por fim, certo que compete aos Nobres Edis a discussão e decisão é que sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior e posterior providencias.

**JOAO CARLOS**  
**VIDIGAL**  
**SANTOS**

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
VIDIGAL SANTOS  
Dados: 2026.03.25  
17:36:14 -04'00'

**JOÃO CARLOS VIDIGAL**  
Procurador Jurídico/Mat. 182  
OAB/MT 21.105/O